



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 480

Recife - Terça-feira, 10 de março de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 529/2020

Recife, 9 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/03/2020 a 23/03/2020, em razão das férias da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 530/2020

Recife, 9 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 0088/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 282/2020, durante o período de 14/03/2020 a 31/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 531/2020

Recife, 9 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de

substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 0088/2020;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 14/03/2020 a 31/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 532/2020

Recife, 9 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri de Arcoverde, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, marcada para o dia 10/03/2020, referente ao processo nº 0000309-56.2004.8.17.0220.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 533/2020****Recife, 9 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, durante o período de 06/03/2020 a 02/04/2020, em razão do afastamento do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes face licença e férias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 534/2020****Recife, 9 de março de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda, que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 003/2020, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0001307/2020-17,

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 535/2020****Recife, 9 de março de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 004/2020, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0002879/2020-59.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 05/03/2020 - COORDGAB****Recife, 5 de março de 2020**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12248933  
Requerente: TJPE / 2ª VARA DOS CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12248137  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao CAOP de Defesa da Saúde para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 12248535  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO - DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 12262836  
Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Vicência.

Documento nº: 12262605  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12248313  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Vicência para conhecimento.

Documento nº: 12263058  
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12263102  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO - DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Documento nº: 12291489  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Documento nº: 12263116  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Documento nº: 12286792  
 Requerente: TJPE / JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12303651  
 Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: À SGMP.

Documento nº: 12263217  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO - DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11989493  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12247069  
 Requerente: TJPE / 21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - PE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital

Documento nº: 12274748  
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO / SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição

Documento nº: 12256018  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do Torcedor na Capital.

Documento nº: 12274801  
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO / SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Ibirimir.

Documento nº: 12256039  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do Torcedor na Capital.

Documento nº: 12274973  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO / GABINETE - 13º OFÍCIO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12256094  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na Capital.

Documento nº: 12303653  
 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VICENTINOS - CUT - SINSERV  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer.

Documento nº: 12256131  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE SANTO AGOSTINHO / PALMARES/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão para distribuição.

Documento nº: 12303657  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do Torcedor na capital

Documento nº: 12286649  
 Requerente: TJPE / JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.  
 Documento nº: 12286828  
 Requerente: TJPE / JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12303656  
 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VICENTINOS - CUT - SINSERV  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de São Vicente Férrer.

Documento nº: 12269380  
 Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE,- FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Afogados da Ingazeira para distribuição.

Documento nº: 12286028  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 12281334  
 Requerente: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 12277960  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Documento nº: 12274369  
 Requerente: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINAPRO - PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Painelas.

Documento nº: 12273140  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 12274508  
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO / SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Belém de Maria.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

#### DESPACHOS Nº 015/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12223862  
 Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para juntar o processo que já tramita na referida Assessoria, procedendo-se a devida análise e pronunciamento.

Documento nº: 12155366  
 Requerente: DRA. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA - COORDENADORA DO CAOP - DEFESA DO CONSUMIDOR  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.

Documento nº: 12195592  
 Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA - PROMOTORA DE JUSTIÇA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 12129357  
 Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 9024332

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 041/2020 Recife, 9 de março de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 228569/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 05/03/2020  
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/03/2020 nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228677/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 05/03/2020  
 Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228674/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 05/03/2020  
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219829/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 05/03/2020  
 Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
 Despacho: 1. Junte-se ao RE 207251/2019. 2. Ante a declaração de licença do IRH, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/02/2020, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228631/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 05/03/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

Número protocolo: 228433/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 05/03/2020  
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 03/03/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228529/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 05/03/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228509/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Comissão para Implantação do Processo Eletrônico-CPE para conhecimento.

Número protocolo: 228469/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228431/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228332/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228374/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228393/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228410/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228411/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227932/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 05/03/2020

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 228153/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 05/03/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 042/2020 Recife, 9 de março de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 12294989  
Requerente: YELENA DE FATIMA ARAUJO MOONTEIRO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: 1. Autorizo sem ônus para o MPPE. 2. Informe-se à requerente.

Documento nº: 12268539  
Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para prestar as informações solicitadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DESPACHO Nº 2020/35982 Recife, 5 de março de 2020

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou o seguinte despacho.

Auto nº 2020/35982

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Doc. nº 12216462

Interessada: NORMA DA MOTA SALES LIMA, Promotora de Justiça  
Assunto: dispensa definitiva dos plantões ministeriais de audiência de custódia.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional e defiro o pedido da requerente, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa PGJ nº 2/2017, aplicável em analogia. Comunique-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para conhecimento e providências. Comunique-se à interessada. Publique-se. Arquive-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

**DECISÃO Nº 2020/49623****Recife, 28 de fevereiro de 2020**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/49623

RE nº: 206129/2019

Interessada: Ana Cristina Barboza Taffarel - Promotora de Justiça  
Assunto: licença médica

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, determinando que seja publicado o despacho da Chefia de Gabinete concedendo a Licença médica à requerente, exarado de 04/02/2020. Comunique-se à Interessada. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL****DESPACHO Nº 06/2020****Recife, 28 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.02.2020, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

CONVERSÃO Nº 06/2020

ARQUIMEDES Nº 2019/292484

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DESPACHO Nº 070/2020****Recife, 2 de março de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.02.2020, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

CONVERSÃO Nº 07/2020

ARQUIMEDES Nº 2019/95673

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 09/2020****Recife, 2 de março de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.02.2020, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 09/2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/425037

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REPRESENTADO: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 48/2020****Recife, 4 de março de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.02.2020, exarou a seguinte Decisão:

Decisão n. 48/2020

Processo NPU n. 0006986-53.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Indiciado: Allan Wagner Félix da Silva

Vítima: Taciana Germana da Silva

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/14760

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 17/2020-CSMP****Recife, 9 de março de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 9ª Sessão Ordinária no dia 11/03/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

motivados pela alta carga de trabalho. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA APRESENTADA COM O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA, tendo o Dr. Renato da Silva Filho se posicionado contrário à destinação de recursos para corrida, passeio ciclístico e Olimpíada, constantes da proposta orçamentária. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 - OECPJ Recife, 16 de setembro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão: ALDA VIRGINIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, FRANCISCO DIRCEU BARROS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alexandre Augusto Bezerra, Eleonora de Souza Luna, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Janeide de Oliveira Lima, João Antônio Araujo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laíse Tarcila Rosa de Queiroz, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Sílvio José Menezes Tavares. O Secretário registrou a presença do presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, e do Secretário Geral do Ministério Público, Dr. Mavíael Souza. Havendo quorum regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I - Comunicações diversas; II – Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2020. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Comunicações diversas: O Presidente e o Dr. José Lopes convidaram a todos para participar, nos dias 19 e 20/9/2019, do Seminário Nacional do CIRA (Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos), que será promovido pelo MPPE. O Presidente relatou as dificuldades orçamentárias enfrentadas pela Instituição. Continuando, registrou a existência de requerimento do Sindicato dos Servidores para falar nesta sessão e pediu que o Colegiado se pronuncie quanto ao dito requerimento. O Colegiado entendeu que não há previsão legal. II. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2020: O Presidente fez uma introdução e passou a palavra à Assessoria de Planejamento que fez as explicações e apresentou a proposta orçamentária. O Colegiado fez alguns questionamentos, que foram esclarecidos. Dr. Renato da Silva Filho foi contrário à destinação de recursos para corrida, passeio ciclístico e Olimpíada, constantes da proposta orçamentária. O Presidente esclareceu que o programa de qualidade de vida é uma exigência do CNMP, visando diminuir a incidência de afastamentos

### ATA Nº 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 - OECPJ Recife, 4 de novembro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, ALDA VIRGINIA DE MOURA, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, JANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, JOÃO ANTÔNIO ARAUJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alexandre Augusto Bezerra, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino de Andrade, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Dirceu Barros, Jose Elias Dubard de Moura Rocha, Laíse Tarcila Rosa de Queiroz, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Sílvio Jose Menezes Tavares, Valdir Barbosa Júnior e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, e do advogado do processo OECPJ 003/2019, Dr. Emerson Davis Leônidas Gomes, OAB/PE 8.385. Havendo quorum regimental o Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário leu os pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos; IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos; V. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2019, Relatora: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto; VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 005/2019, Relator: Dr. Fernando Barros de Lima; VII. Aprovação do Quadro Geral de Membros do MPPE. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocados em apreciação os Extratos das Atas da 2ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente, 10.06.2019 e 22.07.19, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foram colocados em votação e aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O presidente em exercício informou que a ATMA-D solicitou a correção do extrato da Ata da 1ª Sessão Ordinária do OECPJ/2019, publicado no diário eletrônico do MPPE em 13 de junho de 2019, no que concerne ao processo OECPJ nº 015/2018, pelo qual leu o conteúdo da correção proposta. Após discussão, foi colocada em votação e o Colegiado, à unanimidade, aprovou a correção nos termos proposto, tendo o Dr. Renato da Silva Filho se declarado impedido. O Presidente em exercício indagou se o Colegiado autoriza que o relator

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

confeccione a respectiva Resolução e sua publicação, sem necessidade que passe novamente por este Colegiado. O Colegiado, À UNANIMIDADE, AUTORIZOU QUE O RELATOR CONFECCIONE E PUBLIQUE A RESPECTIVA RESOLUÇÃO NOS TERMOS SUGERIDO. O Presidente em exercício trouxe a minuta de Resolução OECPJ nº 003/2019, referente ao processo OECPJ nº 002/2018, e leu seu conteúdo. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A MINUTA DA RESOLUÇÃO OECPJ Nº 003/2019, NOS TERMOS PROPOSTO, E DETERMINOU A SUA PUBLICAÇÃO, tendo o Dr. Renato da Silva Filho, Drª. Janeide de Oliveira Lima e Dr. Fernando Barros de Lima se declararam impedidos. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos: Dr. Renato da Silva Filho, Drª. Alda Virginia de Moura, Drª. Eleonora de Souza Luna, Dr. Fernando Barros de Lima, Drª. Janeide de Oliveira Lima, Dr. João Antônio Araujo Freitas Henriques, Dr. Jose Lopes de Oliveira Filho, Drª. Sineide Maria de Barros Canuto, Dr. Valdir Barbosa Júnior e Drª. Zulene Santana de Lima Norberto se declararam impedidos. O Relator explicou que o processo está em diligência e, como há prazo, não é possível ser apreciado nesta data. IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos. Dr. Renato da Silva Filho, Drª. Alda Virginia de Moura, Drª. Eleonora de Souza Luna, Dr. Fernando Barros de Lima, Drª. Janeide de Oliveira Lima, Dr. João Antônio Araujo Freitas Henriques, Dr. Jose Lopes de Oliveira Filho, Drª. Sineide Maria de Barros Canuto, Dr. Valdir Barbosa Júnior e Drª. Zulene Santana de Lima Norberto se declararam impedidos. O Relator explicou que o processo também está em diligência e, como há prazo, não é possível ser apreciado nesta data. O Colegiado decidiu inverter a ordem de pauta. VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 005/2019, Relator: Dr. Fernando Barros de Lima: O Relator leu o relatório, referente aos períodos de 1/10/2017 a 31/3/2018, 1/4/2018 a 30/9/2018, 1/10/2018 a 31/3/2019, e apresentou o voto pela homologação dos referidos relatórios. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou os relatórios nos termos do voto do relator. VII. Aprovação do Quadro Geral de Membros do MPPE: O Presidente em exercício colocou em apreciação, observado que a Secretaria fará a atualização, considerando a aposentação da Drª. Maria Bernadete nesta data. Dr. Mario Palha observou que os Promotores de Justiça, que tiveram a promoção para o cargo de Procurador de Justiça suspensa, por decisão do CNMP, constam no quadro geral como se estivesse nas Procuradorias de Justiça. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE MEMBROS DO MPPE, COM AJUSTE DO CASO DA DRª. MARIA BERNADETE, POR SUA APOSENTAÇÃO, E DOS QUE TIVERAM A PROMOÇÃO SUSPENSA, DEVENDO A SECRETARIA DISPONIBILIZAR CANAL PARA EVENTUAIS AJUSTES IDENTIFICADOS COM A PUBLICAÇÃO. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, parabenizou e prestou homenagem a Drª. Maria Bernadete, com sua aposentação, o que foi corroborado por todos os membros do Colegiado. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2019, Relatora: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto: Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Valdir Barbosa Júnior se declararam impedidos, e Drª. Alda Virginia de Moura suspeita, e pediram licença para se ausentar. Dr. Fernando Barros assumiu a presidência. O Secretário registrou os membros, presentes, habilitados para participar do julgamento: Carlos Roberto Santos, Eleonora de Souza Luna, Fernando Barros de Lima, Janeide de Oliveira Lima, João Antônio Araujo Freitas Henriques, Jose Lopes de Oliveira Filho, Mario Germano Palha Ramos, Sineide Maria de Barros Canuto e Zulene Santana de Lima Norberto. A Relatora apresentou o relatório. Foi concedida a palavra ao advogado do interessado para apresentação de suas razões, pelo prazo de 15 minutos. Após, a Relatora apresentou preliminar de perda do objeto e votou pelo arquivamento. Colocado em votação a preliminar, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, por perda do objeto, nos termos do voto da relatora. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. Luis

Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CGMP Nº 009/2020 Recife, 9 de março de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, AVISA aos Membros do Ministério Público de Pernambuco (integrantes do anexo) que consta no seu e-mail funcional o termo de correição temática CNMP – Segurança Pública, para que seja preenchido e devolvido a este Órgão Correcional do MPPE, até o dia 13/03/2020, nos formatos .doc e PDF (assinado e digitalizado).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

### DESPACHOS Nº 043. Recife, 9 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 8310655  
Assunto: Transformação de duas das Promotorias de Justiça Substituta da Capital que se encontram vagas.  
Data do Despacho: 03/03/20  
Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remeta-se à ATMA, para fins de direito.

Número protocolo: 11818433  
Assunto: Inspeção nº 127/2019  
Data do Despacho: 03/03/20  
Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Despacho: Aprovo a manifestação. Providencie-se a juntada aos autos de Inspeção. Ciência à Dra. Márcia Maria de Amorim Oliveira.

Número protocolo Interno: 540  
Assunto: Manifestação  
Data do Despacho: 05/03/20  
Interessado(a): Dinâmico de Sousa  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 522  
Assunto: Solicita Alteração de data de Correição  
Data do Despacho: 05/03/20  
Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes  
Despacho: Ciente. Autorizo. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio, para providências.

Número protocolo: 12120091  
Assunto: Inspeção nº 09/2014  
Data do Despacho: 05/03/20  
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, tendo em vista o despacho proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho, datado de 20/01/2020.

Número protocolo: 11770102  
Assunto: Modificação da Tabela de Substituição Automática.  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Stanley Araújo Correa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, tendo em vista o despacho proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Maria de Lizandra Lira Carvalho, datado de 12/02/2020.

Número protocolo: 9244567  
Assunto: OECPJ nº 011/2018  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Helmer Rodrigues Alves

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 548  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 549  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 476  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Disque Direitos Humanos  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 547  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 546  
Assunto: Processos Enviados às PJS  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 545  
Assunto: Processos Enviados às PJS  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Thinneke Hernalsteens  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 544  
Assunto: Ofício CGMP nº 0124/2020-SP  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 543  
Assunto: Ofício CGMP nº 0121/2020-SP  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 542  
Assunto: Despacho SI nº 010/2020  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 541  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 09/03/20  
Interessado(a): Wesley Odeon Teles dos Santos  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2020 Recife, 9 de março de 2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, torna público que, por motivo de força maior, a Correição Ordinária a ser realizada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, anteriormente marcada para o dia 24 do corrente mês, fica alterada para o dia 23 de março de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 222/2020 Recife, 9 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0002344/2020-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR SGMP nº 187/2020, publicada em 02/03/2020, para:

Onde se lê:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 29 dias, contados a partir de 27/02/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Major PM, matrícula nº 189.780-2;

Leia-se:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 11 dias, contados a partir de 27/02/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Ten Cel PM, matrícula nº 189.780-2;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 223/2020****Recife, 9 de março de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0591.0002654/2020-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.658-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/03/2020, tendo em vista o gozo de Férias do titular, FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189.758-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 224/2020****Recife, 9 de março de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0002881/2020-81, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada no CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 09/03/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 09/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 225/2020****Recife, 9 de março de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0291.0002934/2020-67, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.999-0, lotado no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/02/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.700-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 09/03/2020****Recife, 9 de março de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 09/03/2020

Número protocolo: 227392/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/03/2020

Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 209031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 013/2020, indefiro o pedido.

Número protocolo: 136380/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: ERINALDO NONATO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 036/2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 224449/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 084012/2017  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº038 /2020, indefiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228689/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 227415/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: EDILSON MELO CAVALCANTE  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228163/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227290/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 228211/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219650/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA  
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 223272/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228530/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 228651/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: TIAGO MURILO PEREIRA LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228031/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 227552/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 227275/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 217821/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 09/03/2020  
 Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 228289/2020

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 09 de março de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

Número protocolo: 221389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 219909/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 220729/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 186009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: DAISY KATARINA BEZERRA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 217291/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 217329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 225830/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/03/2020  
Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**,  
**Recife, 5 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO

P.A. nº045/2016  
Arquimedes:6761918

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

- Reprovação de Contas -

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 009/2020, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

REPROVAR as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2015, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Olinda, 05 de março de 2020.

SERGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020**,  
**Recife, 28 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que se inclui entre as suas funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso VII, c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que todas as instituições financeiras se submetem às normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º) e que consumidor, nesse caso, é considerado toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito;

CONSIDERANDO a chegada nesta Promotoria de expedientes da lavra da OAB Surubim e da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB Surubim, noticiando o possível descumprimento, pelas agências bancárias de Surubim, da legislação estadual que regula o tempo máximo de espera nas filas de atendimento bancário;

CONSIDERANDO que o art. 63 a Lei Estadual nº 16.559/2019 dispõe que:

“Art. 63. O tempo máximo de espera para atendimento nas instituições financeiras é de:

I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e,

II - até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados.

§ 1º O horário de entrada, com referência ao nome e número da instituição bancária correspondente, devem ser registrados, mecânica ou eletronicamente, e entregues ao consumidor.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código”.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que o PROCON, como órgão de proteção ao consumidor, é competente para proceder à fiscalização e aplicação de penalidades administrativas às instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a submissão dos usuários a longas filas bem como à demora excessiva para atendimento caracteriza além de má prestação do serviço, tratamento desumano e degradante, expressamente proibido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso III).

RESOLVE RECOMENDAR:

1. - Às Agências Bancárias do Município de Surubim que:

a) Adotem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as medidas necessárias a garantir que o tempo máximo de espera nas filas de atendimento nas agências obedeçam aos termos fixados no art. 63 da Lei Estadual nº 16.559/2019;

b) Caso necessário, no mesmo prazo, supram a carência de atendentes para os dias e horários de maior movimento; aumente o número de guichês de atendimento, ou mesmo instalem novas agências no Município de Surubim, a fim de atender às exigências da Legislação em tela;

c) que cientifique a 1ª Promotoria de Justiça de Surubim com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

2. – Ao PROCON MUNICIPAL que:

a) Fiscalize de maneira efetiva, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento da Legislação atinente ao tempo máximo de espera em filas de atendimento por parte das instituições bancárias deste município;

b) que cientifique a 1ª Promotoria de Justiça de Surubim com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se às agências bancárias deste município, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se o PROCON MUNICIPAL, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

d) Oficie-se: à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Surubim-PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe-a no átrio da sede da Prefeitura; Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Surubim-PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe-a no átrio da respectiva repartição;

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Surubim, 28 de fevereiro de 2020.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 004/2020 -**

**Recife, 9 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA  
IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para  
Acolhimento de Idosos (ILPI) Sociedade Franciscana Maristella do Brasil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III –

manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 03 de março de 2020, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 2 - Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (ar. 50, V, E.I.);
- 5 - Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 – Listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos encontra-se desatualizada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- 7 - Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 8 - Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 9 - Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 10 - Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 11 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 12 - Inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 13 - Residentes com patologia de saúde mental não estão participando dos programas de saúde mental;
- 14 - Inexistência de acesso a cirurgião-dentista, quando necessário;
- 15 - Inexistência de registros específicos das ocorrências cotidianas em livro / arquivo próprio;
- 16 - Cardápio do café da manhã encontra-se desatualizado e sem a assinatura do(a) nutricionista responsável;
- 17 - Fornecimento apenas do café da manhã como refeição disponibilizada pela ILPI às residentes;
- 18 - Não foram apresentados os prontuários individuais das idosas, nos quais constem a evolução dos profissionais de saúde;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 006/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI SOCIEDADE FRANCISCANA MARISTELLA DO BRASIL que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 03 de março de 2020, a seguir elencadas:

- 1 - Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 2 - Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (ar. 50, V, E.I.);
- 5 - Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - Listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos encontra-se desatualizada;
- 7 - Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 8 - Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 9 - Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 10 - Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 11 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 12 - Inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 13 - Residentes com patologia de saúde mental não estão participando dos programas de saúde mental;
- 14 - Inexistência de acesso a cirurgião-dentista, quando

necessário;

- 15 - Inexistência de registros específicos das ocorrências cotidianas em livro / arquivo próprio;
- 16 - Cardápio do café da manhã encontra-se desatualizado e sem a assinatura do(a) nutricionista responsável;
- 17 - Fornecimento apenas do café da manhã como refeição disponibilizada pela ILPI às residentes;
- 18 - Não foram apresentados os prontuários individuais das idosas, nos quais constem a evolução dos profissionais de saúde;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI SOCIEDADE FRANCISCANA MARISTELLA DO BRASIL, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 09 de Março de 2020.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 001/2020

Recife, 2 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça Eleitoral

1ª, 6ª e 7ª Zonas Eleitorais do Recife/PE

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça Eleitorais, em exercício nas 1ª, 6ª e 7ª Zonas Eleitorais – Recife/PE, no desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 32, III da Lei nº 8.625/1993 e no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que no ano em curso haverá eleições municipais;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral só é permitida após 15 de agosto do ano da eleição” (art. 36, caput da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o art. 36-A da referida lei prescreve que “não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”;

CONSIDERANDO que as exceções previstas nos incisos do art. 36-A autorizam (I) “a participação de filiados a partidos políticos e de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos”, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes; (II) “a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária”; (III) “a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos”; (IV) “a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos”; (V) “a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais”; (VI) “a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias”; e (VII) “campanha de arrecadação prévia de recursos”, na modalidade contida no inciso IV do § 4º do art. 23 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos, sujeitando-se o responsável por sua divulgação “e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior” (§ 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO que a referida Lei alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso do poder econômico ou político, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução nº 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral para as eleições de 2020, prevê no art. 10 e §§, o seguinte: “A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários, destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. § 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais não pode ser interpretado de modo a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. § 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do Capítulo I desta Resolução. § 3º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem, abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins

previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997, na sua redação atual, proíbe a veiculação de propaganda eleitoral, mesmo após 15 de agosto, por meio de placas, faixas, cartazes, inscrição a tinta, bonecos, outdoors, showmícios e de eventos assemelhados;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos, a poluição ambiental, a mobilidade urbana, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público e/ou o seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no art. 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao agente público e/ou ao seu beneficiário;

Resolve RECOMENDAR a todos os possíveis pré-candidatos e eleitores do Recife/PE, que se abstenham:

a) De realizar atos de pré-campanha, por meio de publicidade vedados pela legislação, no período permitido da propaganda eleitoral;

b) De fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), tais como: a fixação de faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; a pichação, inscrição à tinta e a colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição); a contratação de outdoor; a deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana; o uso de trios elétricos; a realização de shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens); e o derrame de material de propaganda (“santinhos”, adesivos ou assemelhados) nesta cidade ou a anuência com este derrame; e

c) De realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral, “somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura poderão ser realizadas despesas pelos candidatos, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral” (art. 22 da Lei 9.504/1997 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019. “Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



informação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e IV, do art. 36-Aº da Lei 9.504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, para o devido conhecimento, requerendo, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;
- 3) Aos Ilmos. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio das respectivas repartições;
- 4) Aos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Eleitorais que atuam junto às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 149ª e 150ª Zonais Eleitorais, para ciência;
- 5) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação;
- 6) Aos Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito das 1ª, 6ª e 7ª Zonas Eleitorais do Recife, com competência na área da propaganda eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Forum local;
- 7) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e
- 8) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 02 de março de 2020.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Promotor de Justiça Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Promotora de Justiça Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral

AGUINALDO FENELON DE BARROS  
Promotor de Justiça Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral

#### PORTARIA Nº Nº. 005/2020 – 25ªPJDCAP Recife, 5 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES  
Nº. DOC: 12343297  
AUTO Nº2018/424477

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº023/2019 – 25ªPJDCAP

ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 – Dano ao Erário  
OBJETO: Investigar supostas fraudes praticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação no Processo Licitatório nº 006/2018, na modalidade Seleção Pública nº 001/2018/CEL/FCCR, promovida pela Fundação de Cultura Cidade do Recife para

seleção do melhor Plano de Trabalho para a celebração de Contrato de Gestão Administrativa e Cultural do Paço do Frevo, com o favorecimento do IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, procedimento homologado pelo Presidente da FCRR.  
NOTICIANTE: Edson Muniz Carvalho de Melo  
NOTICIADOS: Diego Targino de Moraes Rocha  
Pedro Henrique Paranhos de Oliveira  
IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão

PORTARIA Nº. 005/2020 – 25ªPJDCAP

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indevidamente;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº. 023/2019, diz respeito à averiguação dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio de notícia de fato apresentada por Edson Muniz Carvalho de Melo relatando a ocorrência de fraudes praticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação, Pedro Henrique Paranhos de Oliveira, no Processo Licitatório nº 006/2018, na modalidade Seleção Pública nº 001/2018/CEL/FCCR, promovida pela Fundação de Cultura Cidade do Recife para seleção do melhor Plano de Trabalho para a celebração de Contrato de Gestão Administrativa e Cultural do Paço do Frevo, com o favorecimento do IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, o qual foi declarado vencedor do certame, com diversos erros e fraudes em sua documentação de habilitação, tendo em vista que não realizou a revisão de sua qualificação e renovação de Organização Social – OS a que tinha obrigação por força do art. 18, Lei Municipal nº 17.875/2013; não há registro de publicação no Diário Oficial do balanço desta OS, exercício 2017, até a data de homologação do certame, tampouco análise pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 17.875/2013 e art. 14, do Decreto Municipal nº 27.277/2013; não foram juntados os documentos comprobatórios da existência dos profissionais com a qualificação exigida no quadro de pessoal do Instituto vencedor, tão só nomes e currículos; falsidade da declaração de que não remunera seus sócios; CONSIDERANDO que o noticiante alega, ainda que a licitação fraudada foi homologada pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Diego Targino de Moraes Rocha;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e a existência de elementos suficientes para identificação dos investigados e delimitação do objeto da investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório, anotando como objeto "investigar supostas fraudes praticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação no Processo Licitatório nº 006/2018, na modalidade Seleção Pública nº 001/2018/CEL/FCCR, promovida pela Fundação de Cultura Cidade do Recife para seleção do melhor Plano de Trabalho para a celebração de Contrato de Gestão Administrativa e Cultural do Paço do Frevo, com o favorecimento do IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, procedimento homologado pelo Presidente da FCRR";

2 - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de

Pernambuco;

3 - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 – Designo audiência para o dia 29 de abril de 2020, às 09 horas, para ouvir o Presidente da Comissão de Licitações, Pedro Henrique Paranhos de Oliveira, o Gerente Geral de Ações Culturais da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Sílvio Sérgio Dantas Gomes e o noticiante, Edson Muniz Carvalho de Melo. Notifique-se.

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Simultâneo

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Nº 019/2020, 020, 021, 022/2020**

**Recife, 5 de março de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/251712

DOCUMENTO Nº 11471492

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 019/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19159-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.H.A.C, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta constante no ofício 169/2020-DHPI;
  - 5.2. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso do prazo nos autos, cumprindo o despacho de fls. 44, item 2.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/262501  
DOCUMENTO Nº 11489063

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 020/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19160-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa A.G.O., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta constante no ofício 191/2020-DHPI;
  - 5.2. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso do prazo voltando os autos conclusos para análise.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/250337  
DOCUMENTO Nº 11471446

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 021/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19158-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.J.S., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta constante nos ofícios 240 e 241/2020-DHPI;
  - 5.2. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso do prazo cumprindo-se o disposto nas fls.23, item 3 dos autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/262516  
DOCUMENTO Nº 11489208

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 022/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19163-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa L.M.N.O., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta constante no ofício 251/2020-DHPI;
  - 5.2. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso do prazo cumprindo-se o disposto nas fls.42-V, item 2.2. dos autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Março de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 ,  
Recife, 2 de março de 2020**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PP nº 06-014/2019  
Auto nº 2019/84227

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES-CSMP nº 003/2019 e RES-CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia Fato nº 123/2019, a qual versa sobre possível poluição ambiental causada por chaminé, na Rua 21, nº 215, bairro Jardim Guararapes, nesta urbe;

CONSIDERANDO reunião realizada nesta Promotoria de justiça, datada de 24 de setembro de 2019, em que restou deliberado em Ata que a AMMA realizaria visita técnica no estabelecimento comercial Alimentos Manaíra, devendo apresentar relatório no prazo de 30 dias, e que até o presente momento não registramos em nosso sistema recebimento do relatório em referência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe em seu art. 14, que "poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO as providências tomadas no Procedimento Preparatório nº 06-014/2019;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

a) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

b) Reitere-se o ofício à AMMA, para que o órgão encaminhe o relatório da visita técnica ao estabelecimento comercial Alimentos Manaíra.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 02 de março de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIAS Nº, + Portarias.  
Recife, 28 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
CURADORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Portaria Inquérito Civil nº 01/2020

Ref. Notícia de Fato nº 40/2019

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício cumulativo nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO o encaminhamento de documentação a esta Promotoria de Justiça dando conta de fortíssimos indícios de que em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS) ocorreu apropriação indevida previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura de Casinhas e não recolhida ao INSS a quantia de R\$ 52.092,10. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 128.893,53, ambos no exercício 2015.

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, congruem a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por m, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o to de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça.

NOMEAR o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Casinhas o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte documentação: a) Resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos Previdenciários dos valores devidos das contribuições dos servidores; b) Notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item subjacente, durante o exercício 2015; c) Ocorrência de possíveis "Ajustes, encontro de Contas ou saques" entre o INSS, Prefeitura e FUNPRECA, acompanhado da planilha de cálculo, legislação pertinente, autorização e extrato e/ou comprovante no mês do saque no exercício 2015; d) Alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do déficit atuarial, caso existente; e, e) Conssões de dívidas da Prefeitura para com o INSS e o FUNPRECA, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente e extratos e/ou comprovantes de pagamento;

2) Requisite-se ao atual Gestor do Fundo Previdenciário Municipal de Casinhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação: a) Cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; e, b) Folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários que gozam ou gozaram de algum tipo de benefício previdenciário cujos requisitos necessários à sua aquisição foram implementados a partir de 27 de novembro de 1998.

3) remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) junte-se a Notícia de Fato nº 40/2019.

Surubim, 28 de fevereiro de 2020.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça

Portaria Inquérito Civil nº 02/2020

Ref. Notícia de Fato nº 45/2018

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO o encaminhamento de documentação a esta

Promotoria de Justiça dando conta que em relação ao Regime Próprio de Previdência (RPPS), de Casinhas/PE, não houve repasse integral da contribuição patronal afeta à Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde nos exercícios 2012 e 2013, deixando de ser recolhido o valor total de R\$ 156.009,70; pagamentos parciais dos parcelamentos previdenciários nos exercícios financeiros de 2012 e 2013, nos montantes de R\$ 140.141,96 e R\$ 2.493,18, respectivamente e recolhimentos intempestivos de contribuições previdenciárias devida ao RPPS entre os exercícios financeiros de 2013-2014.

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, congruam a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por m, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o to de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Casinhas o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte documentação: a) Resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos Previdenciários dos valores devidos das contribuições dos servidores nos exercícios 2012, 2013 e 2014; b) Notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item subjacente; c) Ocorrência de possíveis "Ajustes, encontro de Contas ou saques" entre o INSS, FUNPRECA e a Prefeitura, acompanhado da planilha de cálculo, legislação pertinente, autorização e extrato e/ou comprovante no mês do saque nos exercícios 2012, 2013, 2014; d) Alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do déficit atuarial, caso existente; e, e) Conssões de dívidas da Prefeitura para com o INSS e o FUNPRECA, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente e extratos e/ou comprovantes de pagamento;

2) Requisite-se ao atual Gestor do Fundo Previdenciário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação: a) Cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; e, b) Folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários que gozam ou gozaram de algum tipo de benefício previdenciário cujos requisitos necessários à sua aquisição foram implementados a partir de 27 de novembro de 1998.

3) seja requisitado à Caixa Econômica Federal, agência de Surubim/PE todos os extratos bancários do Fundo Previdenciário de Casinhas, referentes aos exercícios 2012, 2013 e 2014;

4) junte-se a Notícia de Fato nº 45/2018.

5) remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Surubim, 28.02.2020.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portaria Inquérito Civil nº 03/2020

Ref. Notícia de Fato nº 06/2020

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94.

CONSIDERANDO o encaminhamento de documentação a esta Promotoria de Justiça dando conta de fortíssimos indícios de não repasse ao INSS e ao FUNPRECA das parcelas previdenciárias descontadas dos servidores no exercício de 2016, cuja responsabilidade recai na pessoa da ex gestora Maria Rosineide Araújo Barbosa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO que há notícias de indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura de Casinhas/PE, e não recolhida ao órgão gestor do RPPS, a quantia de R\$ 12.487,34. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura de Casinhas, no importe de R\$ 11.073,64, o que configura, em tese, dentre outras infrações, crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal) igualmente ao Regime Geral de Previdência (RGPS) uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao INSS, a quantia de R\$73.751,24. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura de Casinhas, no importe de R\$ 185.040,61.

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por m, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o to de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escritor;

DETERMINO desde logo:

1) que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Casinhas o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte documentação: a) Resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos Previdenciários dos valores devidos das contribuições dos servidores no exercício

2016; b) Notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item subjacente, durante o exercício 2016; c) Ocorrência de possíveis "Ajustes, encontro de Contas ou saques" entre o INSS, o FUNPRECA e a Prefeitura, acompanhado da planilha de cálculo, legislação pertinente, autorização e extrato e/ou comprovante no mês do saque, no exercício 2016; d) Alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do déficit atuarial, caso existente; e, e) Consórcios de dívidas da Prefeitura para com o INSS e o FUNPRECA, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente e extratos e/ou comprovantes de pagamento;

2) Requisite-se ao atual Gestor do Fundo Previdenciário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação: a) Cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; e, b) Folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários que gozam ou gozaram de algum tipo de benefício previdenciário cujos requisitos necessários à sua aquisição foram implementados a partir de 27 de novembro de 1998.

3) seja requisitado à Caixa Econômica Federal agência de Surubim/PE todos os extratos bancários do Fundo Previdenciário de Casinhas, referentes ao exercício 2016;

4) junte-se a Notícia de Fato nº 06/2020.

5) remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Surubim, 28.02.2020.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça

Portaria Inquérito Civil nº 04/2020

Ref. Notícia de Fato nº 05/2020

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94.

CONSIDERANDO o encaminhamento de documentação a esta Promotoria de Justiça dando conta da ausência de repasse de parte da contribuição patronal da prefeitura de Vertente do Lério, ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) no importe de R\$ 385.920,76.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que há notícias de que em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), no exercício 2016, fora descontada na remuneração dos servidores da prefeitura e não recolhida ao INSS a quantia de R\$ 12.753,45, bem como ausência de repasse de parte da contribuição patronal afeta à prefeitura de Vertente do Lério no importe de R\$ 37.344,34, o que congura, em tese, dentre outras infrações, crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal);

CONSIDERANDO o processo TC 17100054-7, cujo teor consta a relação consolidada de restos a pagar processados e não processados os quais apontam que foram assumidas obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (LRF, art. 42), revelando indícios do crime de ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (CP, art. 359-C)

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, congruem a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por m, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o to de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Vertente do Lério o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte documentação: a) Resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos Previdenciários dos valores devidos das contribuições dos servidores; b) Notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item subjacente, durante o exercício 2016; c) Ocorrência de possíveis "Ajustes, encontro de Contas ou saques" entre o INSS, Prefeitura e IPEVEL, acompanhado da planilha de cálculo, legislação pertinente, autorização e extrato e/ou comprovante no mês do saque no exercício 2016; d) Alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do déficit atuarial, caso existente; e, e) Conssões de dívidas da Prefeitura para com o INSS e o IPVEL, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente e extratos e/ou comprovantes de pagamento;

2) Requisite-se ao atual Presidente do Instituto de Previdência de Vertente do Lério, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação: a) Cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; e, b) Folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários que gozam ou gozaram de algum tipo de benefício previdenciário cujos requisitos necessários à sua aquisição foram implementados a partir de 27 de novembro de 1998.

3) seja requisitado à Caixa Econômica Federal de Surubim/PE todos os extratos bancários do Instituto de Previdência de Vertente do Lério, referentes ao exercício 2016;

4) junte-se a Notícia de Fato nº 05/2020.

5) remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Surubim, 28.02.2020

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2020 Recife, 27 de fevereiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 002/2020  
(2019/235875)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 124/2019, instaurado em face do recebimento do Ofício nº. 3337/2019/MPF/PRPE/GABPR1-JPHA, datado de 20 de junho de 2019, distribuído a este órgão de execução no dia 30 de julho último, originário da Procuradoria da República em Pernambuco – 1º Ofício, por meio do qual foi encaminhado o Inquérito Civil 1.26.000.002738/2015-34, pelas razões aduzidas no declínio de atribuição constante das fls. 78/79 dos referidos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o mencionado procedimento foi instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público de Contas e teve por finalidade "(...) apurar possível prática de irregularidades por agentes públicos do município do Recife, por ocasião da aplicação dos recursos obtidos, mediante empréstimo firmado com o Banco Mundial (...)";

CONSIDERANDO que as irregularidades a que se refere a precitada representação dizem respeito à obra de construção da Ponte Semiperimetral sobre o Rio Capibaribe, ligando os bairros de Iputinga e Monteiro, nesta cidade e Estado - Ponte Jaime Gusmão e foram apontadas inicialmente no Relatório de Auditoria de Acompanhamento, que, por sua vez, deu azo à Auditoria Especial (TC nº 1405931-9) julgada irregular pela Corte de Contas em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a referida obra é parte do objeto do contrato nº 009/2012, havido entre a Empresa de Urbanização do Recife - URB - e o Consórcio Cinzel/Camilo Brito, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Recife - Capibaribe Melhor - o qual previa também projetos de requalificação social, revitalização de parques urbanos, infraestrutura com drenagem e macrodrenagem, saneamento básico em zonas de interesse social, como também a construção de conjuntos habitacionais.

CONSIDERANDO que o mencionado contrato, embora assinado no dia 27 de fevereiro de 2012 e a correspondente ordem de serviço datada de 23 de maio do mesmo ano, teve sua execução suspensa no dia 29 de dezembro de 2014 com apenas 30% da obra concluída;

CONSIDERANDO que desde então, segundo Relatórios do Tribunal de Contas do Estado, não foi dada solução nem para o "encontro de ponte" e acessos viários da margem esquerda (Monteiro) nem para o "escoramento de vão central", tampouco para à alocação de recursos suficientes para a conclusão da referida obra;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Tribunal de Contas do Estado identificou também o fornecimento e pagamento de cabos de aço de protensão, os quais, por terem sido seccionados, se acham atualmente inutilizados, o que motivou a condenação de engenheiro e fiscal da Empresa de Urbanização do Recife, em solidariedade com o Diretor Comercial e Diretor Superintendente do Consórcio Cinzel/Camilo Brito, no ressarcimento dos respectivos valores, na forma do Acórdão TC nº 1449/18;

CONSIDERANDO que foi apontado ainda pelos auditores do TCE a má qualidade do concreto utilizado na referida obra, em especial nas juntas de concretagem, sem que se tenha notícia, até o momento da correspondente reparação;

CONSIDERANDO que as informações e documentos constantes do procedimento investigativo até então em curso no âmbito do Ministério Público Federal se resumiram, em síntese, à auditoria especial levada a efeito no Tribunal de Contas do Estado, motivo pelo qual foi instaurado o presente procedimento preparatório através da Portaria nº 0020/2019, datada de 28 de agosto de 2019, na qual foi determinada a expedição de ofício dirigido ao atual Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, solicitando informações e documentos diversos;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas foram quase em sua totalidade prestadas pela URB Recife através do Ofício nº 854/2019 - DPR, datado de 25 de outubro de 2019, acostado as fls. 124/129, o qual, por sua vez, se fez acompanhar dos documentos juntados às fls. 130/199 e 204/215;

CONSIDERANDO que novo expediente foi dirigido à URB-Recife, desta feita reiterando o pedido de cópia dos atos de

exoneração do Coordenador de Gestão Corporativa e do Coordenador Geral do Projeto Capibaribe Melhor, assim como a substituição do CD contendo os relatórios pertinentes ao AE 7497-BR, em atendimento ao item "J" da solicitação feita por este órgão de execução, que apresentaram defeito na leitura e, ainda;

CONSIDERANDO que na oportunidade também foi reiterada a solicitação pertinente ao nome, qualificação e cargo à época ocupado pelo agente público que autorizou a mudança no traçado da ponte Jaime de Gusmão, de forma a preservar a Escola de Referência Silva Jardim, assim como a remessa de cópia da correspondente decisão, tal como solicitado na letra a. 4, e ainda, a relação das medidas adotadas em face das falhas do concreto, identificadas pelo Tribunal de Contas, em face da generalidade da informação prestada pela URB - Recife;

CONSIDERANDO que as informações acima foram posteriormente prestadas URB Recife, desta feita através do Ofício nº 52/2020 - DPR, datado de 27 de janeiro de 2020, as quais se acham acostadas às fls. 261/263, estando os documentos a ela anexados juntados às fls. 264/292;

CONSIDERANDO, por outro lado, que os pedidos formulados junto à Prefeitura do Recife foram parcialmente atendidos através do Ofício nº 277/2019-GAB/PGM, de 4 de novembro de 2019, o qual foi posteriormente complementado pelo de nº 11888032, de 7 de novembro de 2019, recebido neste órgão de execução somente no dia 12 do mesmo mês e ano, faltando tão somente a cópia do documento comprobatório da integralização da contrapartida do Município do Recife em face do Acordo de Empréstimo nº 7497-BR;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Recife, através do Ofício nº 0034/2020 - GAB/PGM, datado de 13 de fevereiro de 2020, originário da Procuradoria Geral do Município, ea pretexto de atender a solicitação deste órgão de execução, encaminhou CD contendo os documentos comprobatórios da integralização da contrapartida do Município em face do AE nº 7497-BR, objetivando a implantação do Projeto Capibaribe Melhor, os quais apresentaram erro na leitura;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultimou no dia 26 deste mês e ano (carnaval), sendo este o primeiro dia útil seguinte;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, estão disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 003/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o prazo a que aludem os artigos 2º, § 6º e 32, parágrafo único, das Resoluções acima citadas, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, conforme os dispositivos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências outras objetivando a plena apuração dos fatos acima anotados, em especial quanto delimitação de responsabilidade pelo atraso e posterior paralisação da obra;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 124/2019; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o objeto já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;

2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

4. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

5. a expedição de ofício à Prefeitura do Recife solicitando a substituição do Cd que acompanhou o Ofício nº 0034/2020-GAB/PGM, datado de 13 de fevereiro de 2020, recebido neste órgão de execução no dia 20 do mesmo mês e ano, tendo em vista que as informações que dele deveriam constar apresentaram erro na leitura;

6. a juntada aos autos do documento nº 12273218;

Com os documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS - Recife, 5 de março de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR,  
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Nº AUTO 2017/2594849

IC Nº 001/2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS –INQUÉRITO CIVIL  
ART. 31, CAPUT, DA RES. 03/2019

O presente Inquérito Civil foi instaurado em razão da conversão do procedimento preparatório, cuja portaria se deu em 21.06.2017, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Ipojuca, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, a fim de apurar denúncias trazidas pelo Sr. ARLINDO CAPITANI, e, depois, veiculadas na mídia, a respeito de supostas irregularidades consistentes no direcionamento de procedimentos licitatórios, e execução irregular dos contratos administrativos de fornecimento de alimentação para merenda escolar, bem como para refeições para pacientes da rede municipal de saúde, celebrados pela Prefeitura do Ipojuca, no exercício de 2013.

Além da denúncia formal subscrita por cidadão, foram anexadas várias reportagens sobre supostas irregularidades nas execuções dos contratos da empresa Casa de Farinha, com os Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Prefeitura do Recife e órgãos integrantes do Estado de Pernambuco.

Em que pese às diligências já realizadas, os autos ainda carecem de elementos suficientes para justificar o seu arquivamento ou a adoção de qualquer medida administrativa ou judicial.

Ademais, conforme mencionado, o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste Inquérito Civil, conforme expresso no artigo 31, da Resolução CSMP nº. 03/2019, está ultrapassado.

Assim sendo, resolvo PRORROGAR o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano,

determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes DILIGÊNCIAS :

1) Considerando a expedição da Recomendação Ministerial nº 01/2018, fls. 221/222, requirite-se informações a Secretaria de Educação sobre a realização do procedimento licitatório para substituição do Contrato PMI nº 159/2013, no prazo de 10 dias;

2) Considerando a Recomendação Ministerial nº 03/2018, fls. 470 a 474, solicite-se informações da Procuradoria Geral do Município sobre quais as medidas adotadas a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato PMI nº 159/2013;

3) Requirite-se da Secretaria de Educação a cópia integral, se possível em mídia digital, do Pregão Presencial nº 01/2013 (processo administrativo nº 141/2013), bem como o procedimento administrativo que formalizou a dispensa de licitação que gerou a contratação direta da empresa "Casa de Farinha Ltda";

4) Designe-se data para ouvida da servidora LOURIANE DE OLIVEIRA SILVA, então Gerente de Suporte ao Aluno do Município do Ipojuca (Secretaria de Educação.

Ofício ao CSMP e Secretaria-Geral, para dar ciência da prorrogação da conclusão do presente Inquérito Civil e encaminhar para publicação no Diário oficial do Estado de Pernambuco, respectivamente.

Ipojuca – PE, 05 de março de 2020

Bianca Stella Azevedo Barroso  
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

#### EDITAL Nº DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Recife, 20 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO

Número do documento: 12349498.

Número do Auto: 2018/106176.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei n.º 7.347/85, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº001/12, vem

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 14 de abril de 2020, com início às 09h, no Auditório do Ministério Público, situado na Avenida Guararapes, 3.600, Prazeres, nesta cidade, com o objetivo de discutir a política pública de cidadania LGBT no município de Jaboatão, mediante o seguinte REGULAMENTO:

I) A presidência caberá à signatária;

II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores (que deverá ser feita até as 08:30 do dia do evento) qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos;

III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retornará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência;

IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2020

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**EDITAL Nº PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA** , ,  
**Recife, 9 de março de 2020**

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

EDITAL Nº 01/2020 PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
Belo Jardim, 09 de março de 2020

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim – Estado de Pernambuco

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, vêm pelo presente Edital, nos termos do Art. 47 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e em razão de denúncias sobre óbitos e supostos erros médicos no Hospital Júlio Alves de Lira, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de coletar informações da população, dos órgãos que atuam na Saúde Pública (Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Hospital Júlio Alves de Lira, CREAS, CAPS, CRAS, CREMEPE, APEVISA, CAOP SAÚDE) e da Sociedade Civil em geral, acerca dos atendimentos à população realizados no HJAL, a se realizar no dia 01/04/2020 com início às 10:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Belo Jardim, na Rua Amélia Soares Paes (Praça do Cassiano), Belo Jardim/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além dos representantes das instituições notificadas para o ato.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01872.000.016/2020**

**Recife, 2 de março de 2020**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01872.000.016/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme

prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidade na consecução de parceria público privada, Proc. Adm. n.º 065/2019, concorrência n.º 008/2019, para a implantação, locação, operação e manutenção de usina de energia fotovoltaica, concernentes à inadequação dessa modalidade contratual para fins de locação, falta de publicidade do edital, desproporcionalidade da exigência de certidão judicial negativa de empresas em recuperação judicial e de comprovação de habilitação técnica pela Empresa de Pesquisa Energética.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes. RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) OFICIAR o Município de Petrolina/PE, com o seguinte teor:

"A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir os autos do procedimento em epígrafe, requisito, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste ofício: 1. informações quanto a atual situação do procedimento licitatório n.º 065/2019, concorrência n.º 008/2019; 2. manifestação sobre a irregularidade mencionada no ponto (4.) do parecer ministerial que segue em anexo."

5) OFICIAR o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, acerca da existência de auditorias instauradas naquela corte, em relação ao procedimento licitatório n.º 065/2019, concorrência n.º 008/2019, para consecução de parceria público privada, destinada à implantação, locação, operação e manutenção de usina de energia fotovoltaica no Município de Petrolina, encaminhando seus conteúdos, preferentemente em meio eletrônico ou mídia digital.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de março de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020**

**Recife, 9 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020

Auto nº 2020/74223

Doc. nº 12351922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que as notícias de irregularidades no Procedimento de Seleção Simplificada que está sendo realizado pelo Município da Ilha de Itamaracá, relatadas no anexo Termo de Atendimento; CONSIDERANDO que as irregularidades relatadas configuram, em tese, ofensa aos Princípios da Legalidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública, sendo passíveis de enquadramento nos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis,;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar irregularidades no Procedimento de Seleção Simplificada que está sendo realizado pelo Município da Ilha de Itamaracá, adotando as seguintes providências iniciais:

NOMEAR a servidora Ináuria Ferreira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

(1) juntar o Termo de Atendimento e documentação pertinente à Seleção Simplificada;

(2) arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria;

(3) registrar a presente Portaria no Sistema Arquimedes e em planilha eletrônica;

(4) oficiar a Comissão de Avaliação e Seleção, na pessoa do Secretário de Administração, o Sr. Ewerton José Braz Miranda, para que preste as informações e apresente os documentos abaixo especificados:

a) informe por que razão não foi divulgado o resultado da Seleção Simplificada, relativamente à função de enfermeiro por área de atuação, conforme exigido para inscrição e comprovação de experiência no Edital;

b) informe se houve inscrições para a função de enfermeiro de tuberculose e hanseníase. Caso positivo, informe por que razão não foi divulgado o resultado da Seleção para esta função;

c) informe por que razão Camila de Paula Rosendo apareceu como não classificada na primeira lista de divulgação do resultado publicada, e, na 2º errata, publicada no dia 24.02.2020, antes mesmo do prazo de recurso, apareceu como classificada em 7º lugar;

d) encaminhe cópia de TODA a documentação relativa à Camila de Paula Rosendo;

e) informe por que razão Marcelo Fideles da Silva apareceu na lista de classificação duas vezes: classificado em primeiro lugar para a função de condutor de transporte escolar e como desclassificado na mesma listagem, para a mesma função, na 20ª posição, e, afinal, qual é a situação desta pessoa: classificado ou desclassificado;

f) encaminhe cópia da documentação apresentada pelas pessoas de Rhayssa Mhayarade de Araújo Soares, Gilvane Rpdrigues de Araújo, Cinthya Dominique Souza de Vasconcelos, Alexandre Fernandes B. Cabral, Fábio de Andrade Ferreira, no momento da inscrição, em especial a documentação que comprova a experiência mínima de dois anos na função de atuação;

g) encaminhe cópia da documentação apresentada pelas pessoas de Shirley Maria dos Santos e Luiz Gonzaga da Silva Júnior, no momento da inscrição, em especial a documentação que indica para quais funções estas pessoas se inscreveram;

h) encaminhe cópia da documentação apresentada pelas pessoas de Alessandro da Silva Matias e Joana D'arc Gomes da Silva, no momento da inscrição, em especial a decisão administrativa que fundamentou as suas desclassificações;

i) apresente justificativa para a exigência de residência no local de trabalho feita em ralação às funções de motorista de apoio das comunidades de Vila Velha e Sossego;

j) informe por que razão não foi exigido no Edital como requisito para a função de condutor de ambulância a comprovação de realização de curso especializado, com a observação registrada na CNH, conforme exigido na Resolução CONTRAN 168 de 2004;

(5) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento;

(6) remeta-se de cópia à Secretaria-Geral do MPPE, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Ilha de Itamaracá (PE), 09 de março de 2020

Katarina K. de Brito Gouveia  
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

1º Promotor de Justiça de Itamaracá

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ANUAL**

**Recife, 28 de fevereiro de 2020**

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2019

Recife, 28 de fevereiro de 2020.

Fernando Barros de Lima

3º PROCURADOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

FERNANDO BARROS DE LIMA

3º Procurador de Justiça Criminal

**COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONVOCAÇÃO Nº 16ª**

**Recife, 9 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROGRAMA DE ESTÁGIO  
16ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 01 A 07 de abril de 2020;
- O horário para entrega é: 13:00 às 17:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
- considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
- documentos que comprovem:
  - I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
  - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);
  - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
  - IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
  - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
  - VI – comprovante de residência atual;
  - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
- corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Obs:

\* O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 09 de março de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Presidente da CAD/PGJCOMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE  
09/03/2020**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**AVISO Nº 002/2020 =**  
**Recife, 9 de março de 2020**  
AVISO Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de MARÇO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de março de 2020. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 534/2020**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Adriana Reis Marques Silva	189579-6	ANALISTA MINISTERIAL	07	08/01/2020
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	24/01/2020
Ana Paula Cardoso de Lima	189421-8	TÉCNICO MINISTERIAL	08	04/12/2019
André Luis Viana Campelo	189020-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	06/01/2020
Carlos Eduardo Ramos Leça	189589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	07	29/01/2020
Crisdaienne Palitot de Queiroz Figueirêdo	189725-0	TÉCNICO MINISTERIAL	06	04/12/2019
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	15/12/2019
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/01/2020
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189592-3	ANALISTA MINISTERIAL	07	29/01/2020
Jackson Bezerra Pinheiro	189438-2	TÉCNICO MINISTERIAL	08	03/01/2020
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189593-1	ANALISTA MINISTERIAL	07	29/01/2020
Julianne Neves dos Anjos Mota	189439-0	TÉCNICO MINISTERIAL	08	03/01/2020
Marcello Lyra de Vasconcelos	189025-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	24/01/2020
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189824-8	TÉCNICO MINISTERIAL	05	19/01/2020
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189440-4	ANALISTA MINISTERIAL	08	03/01/2020
Vanessa Basílio da Silva	189441-2	TÉCNICO MINISTERIAL	08	03/01/2020
Vanessa de Menezes Carvalho	188912-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	19/01/2020
Vânia Alves Lourenço	188727-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	21/01/2020
Wilbert Santana dos Santos	189437-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	19/12/2019

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 535/2020**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/02/2020
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189450-1	TÉCNICO MINISTERIAL	08	20/02/2020
Arlington Souza Coelho	189826-4	ANALISTA MINISTERIAL	05	21/02/2020
Bruno Valente Firmino dos Santos	189600-8	ANALISTA MINISTERIAL	07	26/02/2020
Camila Tavares de Melo Nóbrega	189601-6	ANALISTA MINISTERIAL	07	26/02/2020
Caroline Pimenta Guimarães	189602-4	ANALISTA MINISTERIAL	07	26/02/2020
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189027-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	24/01/2020
Cristiano Bakker de Castro	189825-6	ANALISTA MINISTERIAL	05	31/01/2020
Débora de Moura Neves	189747-0	TÉCNICO MINISTERIAL	06	04/02/2020
Evaldo Vilar da Silva	189737-3	TÉCNICO MINISTERIAL	06	02/12/2019
Fabírcia Flávia Mauricio de Menezes Matos	189032-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	16/02/2020
Giseli Patricia de Souza Lima	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	07	11/02/2020
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3	TÉCNICO MINISTERIAL	08	19/11/2019
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189605-9	ANALISTA MINISTERIAL	07	26/02/2020
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	16/02/2020
Leonardo Bezerra Leal	189606-7	ANALISTA MINISTERIAL	07	26/02/2020
Maiara Batista Neves	189453-6	TÉCNICO MINISTERIAL	08	06/02/2020
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	16/02/2020
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189573-7	TÉCNICO MINISTERIAL	07	18/12/2019
Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	189748-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	04/02/2020
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189752-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	10/02/2020
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	16/02/2020
Poliana Ribeiro Monteiro	189594-0	ANALISTA MINISTERIAL	07	29/01/2020
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	16/02/2020
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189021-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	06/01/2020

## ANEXOS DO AVISO Nº 17/2020-CSMP

Pauta da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 11/03/2020.

**I - Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;**

**III - Aprovação de Ata;**

**IV – Informações constantes da pauta:**

**IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 12299358	4ª PJ Abreu e Lima	PA nº 001/2020
2.	SIM 01872.000.009/2020	2ª PJDC Petrolina	PA nº 01872.000.009 /2020
3.	Doc 12048137	28ª PJDC Capital	IC nº 029/2015
4.	Doc. 12036379	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
5.	Doc. 12036496	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
6.	Doc. 12036462	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
7.	Doc. 12026300	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
8.	Doc. 12048081	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
9.	Doc. 12048647	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
10.	Doc. 12026606	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
11.	Doc. 12026430	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
12.	Doc. 1202651	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
13.	Doc. 12026642	29ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
14.	SIM 01872.000.014/2020	2ª PJDC Petrolina	IC nº 014/2020
15.	Doc. 11997046	20ª PJ Substituta Capital	PA nº 03/2019
16.	Doc. 11868137	1ª PJDC Olinda	IC nº 002/2019
17.	Doc. 12306624	27ª PJDC Capital	IC nº 017/2020
18.	Doc. 12316786	34ª PJDC Capital	IC nº 072/2019
19.	Auto 2020/50605	1ª PJ S. Lourenço Mata	IC nº 01/2020
20.	SIM 01872.000.020/2020	2ª PJDC Petrolina	IC nº 01872.000.020/2020

**IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12084222	2ª PJCív Sta. C.	PP s/nº em IC nº 2017/2735164



		Capibaribe	
2.	Doc. 12321969	2ª PJCv Camaragibe	PP nº2019/127487 em IC s/nº
3.	Doc. 12325337	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/266698
4.	Doc. 12323732	26ª PJDC Capital	PP nº 093/2019 em IC nº 093/2019
5.	Doc. 12314371	15ª PJDC Capital	PP nº 119/2019 em IC nº 119/2019
6.	Doc.12301139	3ª PJDC Olinda	PPs s/nº em ICs nº 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2020.
7.	Doc. 12329047	39ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/270056
8.	Doc. 12322705	20ª PJDC Capital	PP nº32/2019 em IC nº 05/2020
9.	Doc. 12334224	30ª PJDC Capital	PP nº 2019/179318 em IC s/nº/2020
10.	Doc. 12327886	20ª PJDC Capital	PP nº 35/2019 em IC nº 06/2020
11.	Doc. 11543104	32ª PJDC Capital	PP nº 2019.32.040 em IC nº 01/2020
12.	Doc. 12327887	20ª PJDC Capital	PP nº 36/2019 em IC nº 07/2020
13.	Doc. 12327888	20ª PJDC Capital	PP nº 37/2019 em IC nº 08/2020
14.	Doc. 12327929	20ª PJDC Capital	PP nº 38/2019 em IC nº 009/2020
15.	Doc. 12327929	20ª PJDC Capital	PP nº 38/2019 em IC nº 09/2020

#### **IV.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 9813095	2ª PJCív Sta. C. Capibaribe	IC nº 2015/1969862
2.	Doc. 12251179	2ª PJDC Cabo	IC nº 62/2018
3.	Doc. 10178768	5ª PJDC Caruaru	IC nº 1/2018
4.	Doc. 12317875	3ª PJDC Petrolina	IC nº 08/2018
5.	Doc. 12322492	2ª PJCv Ipojuca	IC nº 030/2018
6.	Doc. 12324116	2ª PJDC Garanhuns	IC nº 02/2019
7.	Doc. 12301852	14ª PJDC Capital	IC nº 141/2018
8.	Doc. 12298666	25ª PJDC Capital	IC nº 206/2018
9.	Doc. 12298967	25ª PJDC Capital	IC nº 167/2018
10.	Doc. 12298027	25ª PJDC Capital	IC nº 157/2016
11.	Doc. 12298769	25ª PJDC Capital	IC nº 142/2018
12.	Doc. 12141973	1ª PJCv Sta. C. Capibaribe	PA nº 2018/210060
13.	Doc. 12230276	1ª PJCv Sta. C. Capibaribe	PA nº 2019/9989
14.	Doc. 12320259	39ª PJDC Capital	IC nº 002/2018
15.	Doc. 12312116	3ª PJ Carpina	IC 004/2017
16.	Doc. 12221668	4ª PJ Arcoverde	IC nº 001/2019
17.	Doc. 12326634	26ª PJDC Capital	IC nº 118/2018
18.	Doc. 12327258	26ª PJDC Capital	IC nº 102/2018
19.	Doc. 12331646	26ª PJDC Capital	IC nº 232/2018

20.	Doc. 12327107	26ª PJDC Capital	IC nº 101/2018
21.	Doc. 12324427	3ª PJDC Petrolina	IC nº 024/2016
22.	Doc. 12324965	3ª PJDC Petrolina	IC nº 009/2016
23.	Doc. 12324268	3ª PJDC Petrolina	IC nº 002/2019
24.	Doc. 9230915	32ª PJDC Capital	IC nº 005/2018
25.	Doc. 12330485	1ª PJDC Caruaru	IC nº 001/2019
26.	Doc. 6218393	31ª PJDC Capital	IC nº 2015/1913536
27.	Doc. 10746849	2ª PJCV S. Lourenço Mata	IC nº 021/2018
28.	Doc. 12317153	36ª PJDC Capital	IC nº 2018/123885
29.	Doc. 12317570	36ª PJDC Capital	IC nº 2018/116285
30.	Doc. 12315612	36ª PJDC Capital	IC nº 2018/146647
31.	Doc. 12236052	35ª PJDC Capital	IC nº 063/2015
32.	Doc. 12247648	35ª PJDC Capital	IC nº 056/2019
33.	Doc. 12247584	35ª PJDC Capital	IC nº 057/2019
34.	Doc. 12247564	35ª PJDC Capital	IC nº 058/2019
35.	Doc. 12247541	35ª PJDC Capital	IC nº 061/2019
36.	Doc. 12247502	35ª PJDC Capital	IC nº 70/2019
37.	Doc. 12247240	35ª PJDC Capital	IC nº 41/2019
38.	Doc. 12247448	35ª PJDC Capital	IC nº 59/2019
39.	Doc. 12247312	35ª PJDC Capital	IC nº 51/2019
40.	Doc. 12247261	35ª PJDC Capital	IC nº 048/2019
41.	Doc. 12249551	35ª PJDC Capital	IC nº 037/2019
42.	Doc. 12250444	35ª PJDC Capital	IC nº 016/2019
43.	Doc. 12250417	35ª PJDC Capital	IC nº 017/2019
44.	Doc. 12250657	35ª PJDC Capital	IC nº 019/2019
45.	Doc. 12250533	35ª PJDC Capital	IC nº 020/2019
46.	Doc. 12250509	35ª PJDC Capital	IC nº 021/2019
47.	Doc. 12250978	35ª PJDC Capital	IC nº 023/2019
48.	Doc. 12251123	35ª PJDC Capital	IC nº 026/2019
49.	Doc. 12249467	35ª PJDC Capital	IC nº 032/2019
50.	Doc. 12251192	35ª PJDC Capital	IC nº 033/2019
51.	Doc. 12249528	35ª PJDC Capital	IC nº 035/2019
52.	Doc. 12249694	35ª PJDC Capital	IC nº 040/2019
53.	Doc. 12249671	35ª PJDC Capital	IC nº 044/2019
54.	Doc. 12249612	35ª PJDC Capital	IC nº 045/2019
55.	Doc. 12249578	35ª PJDC Capital	IC nº 046/2019
56.	Doc. 12249752	35ª PJDC Capital	IC nº 047/2019
57.	Doc. 12249789	35ª PJDC Capital	IC nº 050/2019
58.	Doc. 12249800	35ª PJDC Capital	IC nº 052/2019

59.	Auto 2014/1433652	1ª PJCv S. Lourenço Mata	IC nº 01/2014
60.	Doc. 12251123	35ª PJDC Capital	IC nº 026/2019

**IV.IV – Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12283108	43ª PJDC Capital	Comunica propositura de ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa nos autos do IC nº 011/2017;

**IV.V- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto2015/1827861	PJ S. Bento Una	Encaminha cópia do TAC s/nº/2020
2.	Doc. 12290537	PJ Barreiros	Encaminha cópias dos TACs nºs 03 e 04/2020;
3.	Doc. 12339831	PJ Bodocó	Encaminha cópia do TAC nº 01/2020

**IV.VI – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12319378	4ª PJDC Jaboatão	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da Denúncia Ouvidoria Nº 67231.
2.	Doc. 12292067	4ª PJDC Jaboatão	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da Denúncia Ouvidoria Nº 64694.

**IV.VII – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SEI Doc.0052390	Coord.PJCível Capital	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 000.5261-31.2019.8.17.0001
2.	SEI Doc.0062206	Coord.PJCível Capital	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 000.5261-31.2019.8.17.0001
3.	SEI Doc.0076624	1ª PJ S. José do Egito	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 0000926-36.2013.8.17.1340

**IV.VIII – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12319210	2ª PJ Timbaúba	Encaminha recomendação nº 002/2020
2.	Auto 2020/59543	4ª PJ Abreu e Lima	Encaminha recomendação nº 01/2020

3.	SIM01872.000.021/2020	2ª PJDC Petrolina	Encaminha recomendação nº 021/2020
----	-----------------------	-------------------	------------------------------------

**IV.IX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados**

**com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	49ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/12/2018.	Auto: 2019/1971724	Auto: 2015/1971724
2.	9ª Sessão Ordinária do CSMP – 27/02/2019.	Auto: 2012/653785	Auto: 2012/653795

**V – Processo Auto nº 2019/293998 – Doc. 11601812. Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho;**

**VI - Processo Auto nº 2019/356726 – Doc. 11817062. Relator: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho;**

**VII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);**

**VIII – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II).**

**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
	AUTO nº 2019/258.109, Doc. nº 11.467.481; AUTO nº 2020/16.731, Doc. 12.146.653; AUTO nº 2019/333.636, Doc, nº 11.738.946; AUTO nº 2020/16.749, Doc. nº 12.146.762; AUTO nº 2019/398.875, Doc. nº 12.228.844; AUTO nº 2018/82.415, Doc. nº 12.250.064; AUTO nº 2019/340.222, Doc. nº 12.240.580; AUTO nº 2018/82.415, Doc. nº 12.263.041; AUTO nº 2019/340.337, Doc. nº 12.275.369.
Nº	Conselheiro (a): Maria Lizandra Lira de Carvalho – 1.ª Conselheira
	AUTO Nº 2016/2223812, Doc. N.º 6490891; AUTO Nº 2016/2218772, Doc. Nº 7710769; AUTO Nº 2020/16725, Doc. Nº 12146635; AUTO Nº 2020/16698, Doc. Nº 12146868; AUTO Nº 2019/333531, Doc. Nº 11738629; AUTO Nº 2019/333675, Doc. Nº 11739115; AUTO Nº 2020/51545, Doc. Nº 12269097; AUTO Nº 2020/56431, Doc. Nº 12285197; AUTO Nº 2020/24881, Doc. Nº 12175764
Nº	Conselheiro (a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
	AUTO Nº 2020/16696, Doc. Nº 12146842; AUTO Nº 2020/16770, Doc. Nº 12146863; AUTO Nº 2019/41218, Doc. Nº 10651192; AUTO Nº 2018/82433, Doc. Nº 12250084; AUTO Nº 2018/82433, Doc. Nº 12263057; AUTO Nº 2018/82442, Doc. Nº 12079042; AUTO Nº 2018/82442, Doc. Nº 12244956; AUTO Nº 2019/74081, Doc. Nº 10774997; AUTO Nº 2019/218840, Doc. Nº 11318970; AUTO Nº 2020/31104, Doc. Nº 12199923.

**ANEXO II**

## Processos Distribuídos

Nº	<b>Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	Notícia de Fato nº 2019/332059 Auto nº 2019/332059 – Documento nº 11733313 Interessado: José Gomes da Silva Origem: Promotoria de Justiça de Panelas

## Planilha1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL OU DO SISTEMA PRISIONAL**

\*Promotorias com atribuição no controle externo da atividade policial da Capital (Fonte: CAOP CRIMINAL);

\*\* POR-PGJ Nº1.639/2017 (DOE de 01/09/2017);

\*\*\* Promotorias de execuções penais com atribuição de visita a estabelecimento prisional.

N.	Entrância	Município	Cargo	AT. judicial	Lei/Ato de definição de atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça
1	2ª	Cabo de Santo Agostinho	**1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	8	HENRIQUE DO RÉGO MACIEL SOUTO MAIOR
2	2ª	Cabo de Santo Agostinho	**2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambas do Cabo de Santo Agostinho.	RES-CPJ nº 011/2016	8	VAGO
3	2ª	Cabo de Santo Agostinho	**3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	8	VAGO
4	2ª	Cabo de Santo Agostinho	**4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambas do Cabo de Santo Agostinho.	RES-CPJ nº 011/2016	8	VAGO
5	2ª	Camaragibe	**01º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 016/2017	13	CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES
6	2ª	Camaragibe	**02º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal Combate à Sonegação Fiscal	RES-CPJ nº 016/2017	13	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
7	2ª	Camaragibe	**03º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe.	RES-CPJ nº 016/2017	13	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
8	3ª	Capital (Recife)	*07º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	LC nº 21/1998	Capital	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
9	3ª	Capital (Recife)	*08º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	LC nº 21/1998	Capital	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
10	3ª	Capital (Recife)	01º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
11	3ª	Capital (Recife)	02º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
12	3ª	Capital (Recife)	03º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
13	3ª	Capital (Recife)	04º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	VALDECY VIEIRA DA SILVA
14	3ª	Capital (Recife)	05º Promotor de Justiça Criminal	5ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
15	3ª	Capital (Recife)	06º Promotor de Justiça Criminal	6ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA
16	3ª	Capital (Recife)	08º Promotor de Justiça Criminal	8ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	AMARO REGINALDO SILVA LIMA
17	3ª	Capital (Recife)	09º Promotor de Justiça Criminal	17ª Vara Criminal por distribuição da Capital	RES-CPJ nº 017/2017	Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO
18	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª Vara Criminal (antiga 10ª Vara Criminal), transformada pela LC 204/2012.	LC nº21/1998	Capital	SUELI ARAÚJO COSTA
19	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª Vara Criminal (antiga 11ª Vara Criminal), transformada pela LC 204/2012.	LC nº21/1998	Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
20	3ª	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª Vara Criminal (antiga 12ª Vara Criminal), transformada pela LC 204/2012.	LC nº21/1998	Capital	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
21	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça Criminal	14ª Vara Criminal por distribuição da Capital	RES-CPJ nº 017/2017	Capital	IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
22	3ª	Capital (Recife)	14º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária	RES-CPJ nº004/2002	Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA
23	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Capital	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
24	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Capital	MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO
25	3ª	Capital (Recife)	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Capital	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
26	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Capital	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
27	3ª	Capital (Recife)	***19º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Execuções Penais	RES-CPJ nº002/2000	Capital	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
28	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas	RES-CPJ nº005/2011	Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
29	3ª	Capital (Recife)	***21º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria	LC nº21/1998	Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
30	3ª	Capital (Recife)	*22º Promotor de Justiça Criminal	Auditoria da Justiça Militar	RES-CPJ nº 004/2018	Capital	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
31	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Criminal	15ª Vara Criminal da Capital	RES-CPJ nº 017/2017	Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
32	3ª	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça Criminal	Processos relativos aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, que tramitam perante a 1ª Vara Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.	RES-CPJ nº006/2011	Capital	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

## Planilha1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL OU DO SISTEMA PRISIONAL**

\*Promotorias com atribuição no controle externo da atividade policial da Capital (Fonte: CAOP CRIMINAL);

\*\* POR-PGJ Nº1.639/2017 (DOE de 01/09/2017);

\*\*\* Promotorias de execuções penais com atribuição de visita a estabelecimento prisional.

N.	Entrância	Município	Cargo	AT. judicial	Lei/Ato de definição de atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça
33	3ª	Capital (Recife)	*25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Capital	EDGAR BRAZ MENDES
34	3ª	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR
35	3ª	Capital (Recife)	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Capital	PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
36	3ª	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Capital	VAGO
37	3ª	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Capital	ÉRICA LOPES CÉZAR DE ALMEIDA
38	3ª	Capital (Recife)	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Capital	VAGO
39	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal da Capital	RES-CPJ nº 011/2016	Capital	VAGO
40	3ª	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal da Capital	RES-CPJ nº 011/2016	Capital	VAGO
41	3ª	Capital (Recife)	33º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado Especial Criminal da Capital	RES-CPJ nº 011/2016	Capital	VAGO
42	3ª	Capital (Recife)	34º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal da Capital	RES-CPJ nº 011/2016	Capital	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
43	3ª	Capital (Recife)	*35º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 004/2018	Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES
44	3ª	Capital (Recife)	*36º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 004/2018	Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
45	3ª	Capital (Recife)	37º Promotor de Justiça Criminal	19ª Vara Criminal da Capital	RES-CPJ nº 001/2001	Capital	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR
46	3ª	Capital (Recife)	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº 1205/2008	Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
47	3ª	Capital (Recife)	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº 1205/2008	Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
48	3ª	Capital (Recife)	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº 1205/2008	Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
49	3ª	Capital (Recife)	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº 1205/2008	Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
50	3ª	Capital (Recife)	42º Promotor de Justiça Criminal	12ª Vara Criminal (antiga 13ª Vara Criminal, transformada pela LC 204/2012)	Res - CPJ nº 005/2006	Capital	CLÓVIS ALVES ARAÚJO
51	3ª	Capital (Recife)	43º Promotor de Justiça Criminal	Processos relativos aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, que tramitam perante a 2ª Vara Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.	RES-CPJ nº006/2011	Capital	SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
52	3ª	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça Criminal	1º Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	RES-CPJ nº 011/2006	Capital	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
53	3ª	Capital (Recife)	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Privativa do Júri	RES-CPJ nº 005/2014 e RES-CPJ nº 001/2007	Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
54	3ª	Capital (Recife)	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Privativa do Júri	RES-CPJ nº 005/2014 e RES-CPJ nº 001/2007	Capital	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
55	3ª	Capital (Recife)	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº006/2014 e LC nº 229	Capital	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
56	3ª	Capital (Recife)	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital	RES-CPJ nº001/2014	Capital	IRENE CARDOSO SOUSA
57	3ª	Capital (Recife)	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Privativa do Júri da Capital	RES-CPJ nº001/2014	Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
58	3ª	Capital (Recife)	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Privativa do Júri da Capital	RES-CPJ nº001/2014	Capital	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
59	3ª	Capital (Recife)	51º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital	RES-CPJ nº001/2014	Capital	GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT
60	3ª	Capital (Recife)	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº003/2015	Capital	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
61	3ª	Capital (Recife)	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº003/2015	Capital	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA
62	3ª	Capital (Recife)	54º Promotor de Justiça Criminal	Vara da Execução Penal, criada pela LC nº 310/2015.	RES-CPJ nº 008/2017	Capital	VAGO

## Planilha1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL OU DO SISTEMA PRISIONAL**

\*Promotorias com atribuição no controle externo da atividade policial da Capital (Fonte: CAOP CRIMINAL);

\*\* POR-PGJ Nº1.639/2017 (DOE de 01/09/2017);

\*\*\* Promotorias de execuções penais com atribuição de visita a estabelecimento prisional.

N.	Entrância	Município	Cargo	AT. judicial	Lei/Ato de definição de atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça
63	3ª	Capital (Recife)	55º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara do Tribunal do Júri	RES-CPJ nº 008/2017	Capital	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
64	3ª	Capital (Recife)	56º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Júri	RES-CPJ nº 008/2017	Capital	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
65	3ª	Capital (Recife)	57º Promotor de Justiça Criminal	13ª Vara Criminal por distribuição da Capital	RES-CPJ nº 017/2017	Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
66	3ª	Capital (Recife)	58º Promotor de Justiça Criminal	20ª Vara Criminal por distribuição da Capital	RES-CPJ nº 017/2017	Capital	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
67	3ª	Capital (Recife)	59º Promotor de Justiça Criminal	16ª Vara Criminal por distribuição da Capital	RES-CPJ nº 017/2017	Capital	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
68	3ª	Capital (Recife)	60º Promotor de Justiça Criminal	18ª Vara Criminal por distribuição da Capital	RES-CPJ nº 017/2017	Capital	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
69	3ª	Capital (Recife)	61º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	RES-CPJ nº 008/2018	Capital	ANA JOÉMIA MARQUES DA ROCHA
70	3ª	Capital (Recife)	62º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	RES-CPJ nº 006/2019	Capital	VAGO
71	3ª	Capital (Recife)	63º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	RES-CPJ nº 006/2019	Capital	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
72	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Capital	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
73	2ª	Caruaru	**06º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual	RES-CPJ nº 009/2014	6	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
74	2ª	Caruaru	01º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	6	ANA PAULA SANTOS MARQUES
75	2ª	Caruaru	02º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	6	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
76	2ª	Caruaru	03º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	6	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
77	2ª	Caruaru	**04º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	RES-CPJ nº 004/2002	6	FABIANO DE MELO PESSOA
78	2ª	Caruaru	10º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 002/2013	6	GEORGE DIÓGENES PESSOA
79	2ª	Caruaru	**11º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Caruaru	LC nº 354/2017 e RES-CPJ nº 004/2017	6	VAGO
80	2ª	Caruaru	**5º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	RES-CPJ nº 004/2002	6	VAGO
81	2ª	Caruaru	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	6	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
82	2ª	Caruaru	**7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	6	NATÁLIA MARIA CAMPELO
83	2ª	Caruaru	**08º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Regional de Execução Penal	RES-CPJ nº 003/2011	6	VAGO
84	2ª	Caruaru	09º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 002/2013	6	MARCELO TEBET HALFELD
85	2ª	Garanhuns	**01º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	5	WELSON BEZERRA DE SOUSA
86	2ª	Garanhuns	**02º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	5	FRANCISCO DIRCEU BARROS
87	2ª	Garanhuns	**03º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	5	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
88	2ª	Garanhuns	**04º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 002/2013	5	ERNANDO JORGE MARZOLA
89	2ª	Igarassu	**04º Promotor de Justiça	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	LC nº 354/2017 e RES-CPJ nº 004/2017	9	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
90	2ª	Igarassu	**01º Promotor de Justiça	Vara Criminal Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal	RES-CPJ nº 001/2001, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA
91	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**06º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em Situação de Vulnerabilidade, Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público e dos Direitos Humanos não especificados nas atribuições dos demais cargos.	RES-CPJ nº 010/2014	13	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
93	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**01º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº 21/1998 e RES-CPJ nº 010/2014	13	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
94	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**02º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal	Portaria POR-PGJ nº 184/2000 e RES-CPJ nº 004/2002	13	DILIANI MENDES RAMOS
95	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**03º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal por Distribuição	RES-CPJ nº 004/2002	13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA



## Planilha1

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO</b> <b>CORREGEDORIA-GERAL</b>							
<b>PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL OU DO SISTEMA PRISIONAL</b>							
*Promotorias com atribuição no controle externo da atividade policial da Capital (Fonte: CAOP CRIMINAL); ** POR-PGJ Nº1.639/2017 (DOE de 01/09/2017); *** Promotorias de execuções penais com atribuição de visita a estabelecimento prisional.							
N.	Entrância	Município	Cargo	AT. judicial	Lei/Ato de definição de atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça
96	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**04º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	13	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
97	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**05º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	RES-CPJ nº 010/2014	13	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
98	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**06º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	RES-CPJ nº 010/2014	13	JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
99	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**07º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 010/2014	13	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
100	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**08º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 010/2014	13	VAGO
101	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**09º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	RES-CPJ nº 002/2013	13	ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
102	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Juri	RES-CPJ nº 010/2014	13	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
103	2ª	Jaboatão dos Guararapes	**11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	RES-CPJ nº 010/2014	13	FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES
104	2ª	Jaboatão dos Guararapes	12º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 011/2018	13	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
105	2ª	Olinda	**07º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual	RES-CPJ nº 006/2018	9	MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
106	2ª	Olinda	**01º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Tribunal do Júri	RES-CPJ nº 004/2002	9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA
107	2ª	Olinda	**02º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	9	VAGO
108	2ª	Olinda	**03º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 004/2002	9	VAGO
109	2ª	Olinda	**04º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	LC nº 21/1998	9	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
110	2ª	Olinda	**05º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 006/2018	9	DIEGO PESSOA COSTA REIS
111	2ª	Olinda	06º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Tribunal do Júri	LC nº 21/1998	9	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
112	2ª	Olinda	07º Promotor de Justiça Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda.	RES-CPJ nº 011/2016	9	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
113	2ª	Olinda	**08º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 006/2018	9	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
114	2ª	Olinda	**09º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 006/2018	9	IZABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
115	2ª	Olinda	**10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES-CPJ nº 002/2013	9	VAGO
116	2ª	Olinda	11º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal de Olinda	RES-CPJ nº 006/2018	9	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES CARVALHO
117	2ª	Paulista	**06º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Cidadania Residual e Consumidor	RES-CPJ nº 004/2015	9	ELISA CADORE FOLETTO
118	2ª	Paulista	**01º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 007/2016	9	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
119	2ª	Paulista	**02º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)	RES-CPJ nº 007/2016	9	CAMILA MENDES DE SANTANA
120	2ª	Paulista	**03º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)	RES-CPJ nº 007/2016	9	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
121	2ª	Paulista	**04º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 007/2016	9	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
122	2ª	Paulista	05º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	RES-CPJ nº 007/2016	9	LIANA MENEZES SANTOS
123	2ª	Paulista	**06º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal de Paulista	RES-CPJ nº 005/2018	9	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI CARVALHO
124	2ª	Paulista	07º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos de Paulista, nos feitos do Juizado Especial Criminal e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Combate à Sonegação Fiscal e Controle da Atividade Policial.	RES-CPJ nº 005/2018	9	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Planilha1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL OU DO SISTEMA PRISIONAL**

\*Promotorias com atribuição no controle externo da atividade policial da Capital (Fonte: CAOP CRIMINAL);

\*\* POR-PGJ Nº1.639/2017 (DOE de 01/09/2017);

\*\*\* Promotorias de execuções penais com atribuição de visita a estabelecimento prisional.

N.	Entrância	Município	Cargo	AT. judicial	Lei/Ato de definição de atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça
125	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	**01º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial	RES-CPJ nº 007/2014	6	VAGO
126	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	**02º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração par, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial	RES-CPJ nº 007/2014	6	IRON MIRANDA DOS ANJOS
127	2ª	São Lourenço da Mata	**1ª Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal, Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal	RES-CPJ nº 004/2016	13	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
128	2ª	Vitória de Santo Antão	**01º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº 21/1998, RES-CPJ nº 004/2002 e RES-CPJ nº 001/2001	12	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
129	2ª	Vitória de Santo Antão	**02º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal Sonegação Fiscal	RES-CPJ nº 013/2017	12	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ



## TERMO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (SEGURANÇA PÚBLICA)

A Corregedoria Nacional do Ministério Público realiza, nos termos do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, Correição Extraordinária no Órgão do Ministério Público abaixo especificado.

### Instruções para preenchimento do Termo de Correição:

- a) as respostas a todos os questionamentos constantes deste Termo devem ser inseridas em texto justificado, fonte Times New Roman, tamanho 11, entrelinhas simples, sem negrito e sem caixa alta, preferencialmente editado em Microsoft Word, devendo ser salvo no formato XML do Microsoft Word 2007/2010/2013 (quando editado em LibreOffice ou OpenOffice);
- b) nos campos em que a informação solicitada não estiver inserida nas atribuições do órgão inspecionado, responder “P” (Prejudicado).
- c) deverão ser enviadas **duas vias** do presente termo: uma em formato **editável** (doc ou odt) e outra **assinada** em **PDF** (assinatura eletrônica ou digitalizado).

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### 1. DADOS GERAIS

Órgão correicionado	
Ato(s) normativo(s) que fixa(m) as atribuições do Órgão correicionado	
Descrição detalhada das atribuições	
Órgão(s) jurisdicional(is) perante o(s) qual(is) atua	
Área de atuação (municípios)	

### 2. DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome do titular	
Nome do substituto (caso o membro responsável pelo preenchimento do Termo não seja o titular do Órgão correicionado)	
Data de início da atuação do membro responsável	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

pele preenchimento do Termo junto ao Órgão correicionado	
Reside na comarca de lotação?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se foi autorizado pelo PGJ.
Nos últimos 06 meses, participou de curso(s) de aperfeiçoamento?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, especificar o(s) curso(s).
Exerce o magistério?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, especificar: a) a entidade, inclusive se é pública ou privada; b) a carga horária e o período; c) se exerce algum cargo administrativo? SIM ( ) NÃO ( ) Qual? d) se informou à Corregedoria local? SIM ( ) NÃO ( )
Exerce a advocacia (Res. CNMP nº 16/2007)?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, informar o período das atividades no escritório.
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, indicar a razão social e o CNPJ.
Participa de alguma comissão ou grupo de trabalho na unidade?	SIM ( ) NÃO ( ) Especificar.
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo membro (atas, memória, termo etc.)?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, especificar como é feito o registro.
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria local) ou externo (CNMP)?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, especificar o Órgão.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos últimos 06 meses, recebeu para o desenvolvimento da atividade funcional a colaboração ou auxílio de algum membro?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, especificar.
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio etc.)?	SIM ( ) NÃO ( ) Em caso positivo, especificar o período e o motivo.
Observações complementares	
<b>3. EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
Horário do atendimento ao público?	
Estrutura de pessoal no gabinete	
Estrutura física do gabinete	
Há, no âmbito do Ministério Público ou do Órgão correicionado, algum sistema (informatizado, manual, físico) destinado ao controle da tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais? Em caso positivo, indicar.	
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de TACs e outros acordos?	
Observações complementares	
<b>4. ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CRIMINAL</b> (Obs: em caso de não atuação, assinalar “P” - item prejudicado)	


**4.1. COM RELAÇÃO A TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS**

PERÍODO	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	TOTAL
	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2020	
1. Saldo de processos do mês anterior													
2. Processos novos e antigos distribuídos no mês													
3. Processos devolvidos no mês													
4. Saldo de processos no mês atual (* vide observação abaixo)													
5. Medidas cautelares distribuídas													
6. Oferecimento de denúncias													
7. Audiências judiciais/sessões													
8. Audiências de Custódia													
9. Sessões do Tribunal do Júri													
10. Oferecimento de alegações finais													
11. Recursos interpostos/razões recursais													
12. Oferecimento de contrarrazões de recursos													
13. Acervo de ações penais ajuizadas pelo Ministério Público em curso na(s) vara(s) judicial(is) perante a(s) qual(is) o Órgão correicionado atua (indicar a quantidade total de processos, independentemente de estarem ou não remetidos ao Ministério Público).													
14. Indicar como é feito o acompanhamento da tramitação das ações penais na(s) vara(s) judicial(is).													
15. O sistema de gestão processual disponibiliza funcionalidade para controlar a tramitação e o prazo das ações na(s) vara(s) judicial(is)?													
16. Critério(s) de distribuição de feitos													
17. Observações complementares													
* <u>Observação</u> : item 4 = item 1 + item 2 - item 3, ou seja, “saldo de processos no mês atual” (item 4) é igual à soma do “saldo de processos do mês anterior” (item 1) e dos “processos novos e antigos distribuídos no mês” (item 2),													



subtraídos os “processos devolvidos no mês” (item 3).

<b>4.2. <u>SOMENTE</u> COM RELAÇÃO AOS PROCESSOS JUDICIAIS DE <u>CVLI</u></b>														
PERÍODO	Fev 2019	Mar 2019	Abr 2019	Mai 2019	Jun 2019	Jul 2019	Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	TOTAL	
1. Saldo de processos do mês anterior (CVLI)														
2. Processos novos e antigos distribuídos no mês (CVLI)														
3. Processos devolvidos no mês (CVLI)														
4. Saldo de processos no mês atual (CVLI) (* vide observação abaixo)														
5. Medidas cautelares distribuídas (CVLI)														
6. Oferecimento de denúncias (CVLI)														
7. Audiências judiciais/sessões (CVLI)														
8. Audiências de Custódia (CVLI)														
9. Sessões do Tribunal do Júri (CVLI)														
10. Oferecimento de alegações finais (CVLI)														
11. Recursos interpostos/razões recursais (CVLI)														
12. Oferecimento de contrarrazões de recursos (CVLI)														
13. Acervo de ações penais (CVLI) ajuizadas pelo Ministério Público em curso na(s) vara(s) judicial(is) perante a(s) qual(is) o Órgão correicionado atua (indicar a quantidade total de processos, independentemente de estarem ou não remetidos ao Ministério Público).														
14. Observações complementares														
* <u>Observação</u> : item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, “saldo de processos no mês atual” (item 4) é igual à soma do “saldo de processos do mês anterior” (item 1) e dos “processos novos e antigos distribuídos no mês” (item 2), subtraídos os “processos devolvidos no mês” (item 3).														



<b>4.3. COM RELAÇÃO A <u>TODOS</u> OS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS</b>													
PERÍODO	Fev 201 9	Mar 2019	Abr 2019	Mai 2019	Jun 2019	Jul 2019	Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	TOTAL
1. Notícias de fato distribuídas													
2. Arquivamento de notícias de fato													
3. Saldo do mês anterior de inquéritos policiais													
4. Inquéritos policiais novos e antigos distribuídos no mês													
5. Inquéritos policiais devolvidos no mês													
6. Saldo de inquéritos policiais no mês atual (*vide observação abaixo)													
7. Inquéritos policiais novos distribuídos no mês													
8. Autos de prisão em flagrante distribuídos no mês (novos)													
9. Arquivamento de inquéritos policiais													
10. Procedimentos de Investigação Criminal (PIC) instaurados													
11. Arquivamentos de Procedimentos de Investigação Criminal (PIC)													
12. Audiências extrajudiciais instrutórias													
13. Reuniões (com atas e registros)													





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14. Atendimentos ao público													
15. Visitas realizadas em Delegacias de Polícia nos últimos 12 meses													
16. Visitas realizadas em estabelecimentos prisionais nos últimos 12 meses													
17. Acervo de inquéritos policiais em curso na(s) Delegacia(s) de Polícia junto à(s) qual(is) o Órgão correicionado atua (indicar a quantidade total de inquéritos policiais, independentemente de estarem ou não remetidos ao Ministério Público)													
18. Quantidade de inquéritos policiais instaurados há mais de 3 anos (em tramitação)													
19. Quantidade de Procedimentos de Investigação Criminal (PIC) na unidade													
20. Quantidade de Procedimentos de Investigação Criminal (PIC) instaurados há mais de 3 anos (em tramitação)													
21. Quantidade de notícias de fato na unidade													
22. Quantidade de inquéritos civis na unidade													
23. Quantidade de procedimentos administrativos (PA) na unidade													
24. Indicar como é feito o controle de tramitação e dos prazos dos inquéritos policiais, assim como o cumprimento das diligências investigativas.													
25. O sistema de gestão processual tem funcionalidade que permite ao membro do Ministério Público controlar o prazo de inquéritos policiais tramitando fora da unidade?													
26. Observações complementares													
* <u>Observação</u> : item 6 = item 3 + item 4 - item 5, ou seja, “saldo de inquéritos policiais no mês atual” é igual à soma do “saldo do mês anterior de inquéritos policiais” e de “inquéritos policiais novos e antigos distribuídos no mês”, subtraídos os “inquéritos policiais devolvidos no mês”.													
<b>4.4. SOMENTE COM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE CVLI</b>													
PERÍODO	Fev 2019	Mar 2019	Abr 2019	Mai 2019	Jun 2019	Jul 2019	Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	TOTAL
1. Notícias de fato distribuídas (CVLI)													
2. Arquivamento de notícias de fato (CVLI)													
3. Saldo do mês anterior de inquéritos policiais													





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

17. Quantidade de Procedimentos de Investigação Criminal (PIC) na unidade (CVLI)	
18. Quantidade de PICs (CVLI) instaurados há mais de 3 anos (em tramitação)	
19. Quantidade de notícias de fato na unidade (CVLI)	
20. Quantidade de notícias de fato na unidade	
21. Quantidade de procedimentos administrativos (PA) na unidade	
22. Indicar como é feito o controle de tramitação e dos prazos dos inquéritos policiais (CVLI), assim como o cumprimento das diligências investigativas.	
23. O sistema de gestão processual tem funcionalidade que permite ao membro do Ministério Público controlar o prazo de inquéritos policiais (CVLI) tramitando fora da unidade?	
24. Observações complementares	
* <b>Observação:</b> item 6 = item 3 + item 4 - item 5, ou seja, “saldo de inquéritos policiais no mês atual” é igual à soma do “saldo do mês anterior de inquéritos policiais” e de “inquéritos policiais novos e antigos distribuídos no mês”, subtraídos os “inquéritos policiais devolvidos no mês”.	

#### 4.5. COM RELAÇÃO A TODOS OS FEITOS CRIMINAIS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Inquéritos policiais	Indiciado preso, fora do prazo (CPP - 5 dias; Entorpecentes - 10 dias; Economia Popular - 2 dias)	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses	
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias	
	Com vista há mais de 6 meses	
	Com vista há mais de 12 meses	
	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
3. Processos de execução penal	Com vista há mais de 30 dias	
	Com vista há mais de 6 meses	
	Com vista há mais de 12 meses	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
4. Autos de prisão em flagrante	Com vista há mais de 30 dias	
	Com vista há mais de 6 meses	
	Com vista há mais de 12 meses	
	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
5. Habeas corpus	Com vista há menos de 2 dias (DL nº 552/196)	
	Com vista há mais de 2 dias	
	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
6. Mandados de segurança	Com vista há menos de 10 dias (Lei nº 12.016/2009, artigo 12)	
	Com vista há mais de 10 dias	
7. Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC)	Instaurados há menos de 90 dias	
	Instaurados há mais de 90 dias	
<b>4.6. <u>SOMENTE</u> COM RELAÇÃO AOS FEITOS CRIMINAIS <u>DE CVLI</u> NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
1. Inquéritos policiais	Indiciado preso, fora do prazo (CPP - 5 dias; Entorpecentes - 10 dias; Economia Popular - 2 dias)	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses	
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias	
	Com vista há mais de 6 meses	
	Com vista há mais de 12 meses	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
3. Processos de execução penal	Com vista há mais de 30 dias	
	Com vista há mais de 6 meses	
	Com vista há mais de 12 meses	
	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
4. Autos de prisão em flagrante	Com vista há mais de 30 dias	
	Com vista há mais de 6 meses	
	Com vista há mais de 12 meses	
	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
5. <i>Habeas corpus</i>	Com vista há menos de 2 dias (DL nº 552/196)	
	Com vista há mais de 2 dias	
	Informar se há processo(s) de réu preso nas situações acima	
6. Mandados de segurança	Com vista há menos de 10 dias (Lei nº 12.016/2009, artigo 12)	
	Com vista há mais de 10 dias	
7. Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC)	Instaurados há menos de 90 dias	
	Instaurados há mais de 90 dias	
<b>5. ATUAÇÃO CRIMINAL</b>		
1. Há priorização das investigações e ações penais em casos de CVLI (crimes violentos letais intencionais – homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio)?		
2. Há alguma estratégia institucional voltada à atuação prioritária na apuração de CVLI? Indicar.		
3. Há alguma estratégia institucional voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial? Indicar.		
4. Há alguma estratégia ou ação institucional para o acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI? Indicar.		



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Dentro de suas atribuições, são realizadas reuniões com o delegado, comandante de batalhão ou outras autoridades ou há coordenação do CAO para este fim?
6. Participa ou já participou de reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado?
7. É realizado algum monitoramento dos indicadores de criminalidade da sua área de atribuição (em especial quanto aos CVLI)? Como esses dados influenciam na sua atuação?
8. O membro correicionado verifica regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (art. 289-A, CPP)? Em caso positivo, como esta fiscalização é realizada?
9. Os depoimentos colhidos nos inquéritos policiais são gravados e/ou filmados, de modo a melhor instruir os inquéritos policiais e ações penais?
10. Qual é o seu maior desafio na atuação criminal? Quais são as principais dificuldades para o exercício das suas funções?
11. Observações complementares
<b>6. SISTEMA PRISIONAL (Obs: em caso de não atuação, assinalar “P” - item prejudicado)</b>
1. Existe atuação em tutela coletiva na área de sistema prisional?
2. O membro correicionado fiscaliza a implementação do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da LEP?
3. Existe interlocução entre MPE e MPF com vistas à atuação nas questões estruturais e na alocação e execução de verbas do sistema prisional?
4. Há interação entre o MPE e MPT em relação ao meio ambiente laboral dos serviços penais e à política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso)?
5. A unidade correicionada tem conhecimento se a unidade prisional preenche, de forma adequada, o Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012?
6. Como se dá a fiscalização do sistema semiaberto e aberto? Há alguma estratégia para efetiva implementação do monitoramento eletrônico nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante 56 (a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS)?
7. Que medidas têm sido adotadas para prevenir a entrada de celulares, armas e drogas nas unidades prisionais?
8. Quantos procedimentos formais (inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos ou procedimentos investigatórios criminais) ou notícias de fato existem em tramitação no Órgão correicionado em relação a irregularidades em unidades prisionais? Especificar os números dos procedimentos.
9. Quantas medidas resolutivas (TACs ou mecanismos de autocomposição) foram adotadas nos últimos 12 meses para sanar irregularidades constatadas durante inspeções realizadas em unidades prisionais?
10. Quantas demandas judiciais foram ajuizadas nos últimos 12 meses com a finalidade de sanar irregularidades



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

constatadas durante inspeções realizadas em unidades prisionais?	
11. Quantos procedimentos formais (inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento administrativo ou procedimento investigatório criminal) ou notícias de fato instaurados em virtude da constatação de irregularidades durante inspeções a unidades prisionais foram arquivados nos últimos 12 meses devido à cessação da irregularidade constatada?	
12. Observações complementares	
<b>7. CONTROLE EXTERNO (Obs: em caso de não atuação, assinalar “P” - item prejudicado)</b>	
1. As visitas e inspeções na área de controle externo da atividade policial resultam em ações estratégicas planejadas em conjunto com os órgãos policiais? Indicar.	
2. Que mecanismo/metodologia de trabalho é adotado para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público?	
3. Há algum tipo de controle para que todos os casos de CVLI gerem inquérito policial?	
4. O Instituto Médico Legal (IML) remete periodicamente os casos de morte violenta para fins de acompanhamento, pelo MP, da respectiva instauração de inquérito policial?	
5. Quantos procedimentos formais (inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento administrativo ou procedimento investigatório criminal) ou notícias de fato existem em tramitação no Órgão correicionado em relação a irregularidades em unidades policiais? Favor especificar os números dos procedimentos.	
6. Quantas medidas resolutivas (TACs ou mecanismos de autocomposição) foram adotadas nos últimos 12 meses para sanar irregularidades constatadas durante inspeções realizadas em unidades policiais?	
7. Quantas demandas judiciais foram ajuizadas nos últimos 12 meses com a finalidade de sanar irregularidades constatadas durante inspeções realizadas em unidades policiais?	
8. Quantos procedimentos formais (inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos ou procedimentos investigatórios criminais) ou notícias de fato instaurados em virtude da constatação de irregularidades durante inspeções a unidades policiais foram arquivados nos últimos 12 meses devido à cessação da irregularidade constatada?	
9. No exercício do controle externo difuso da atividade policial é adotada alguma medida quando do não cumprimento reiterado, pela autoridade policial, de diligências investigatórias requisitadas pelo Ministério Público? Em caso positivo, qual a medida adotada?	
10. Observações complementares	
<b>8. DADOS COMPLEMENTARES</b>	
Sugestões do titular do Órgão do Ministério Público	
Experiências Inovadoras	
Observações (outras	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

atividades da atuação)

Cidade/Estado, dia/mês/ano

Assinatura

Nome (membro correicionado)



# RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## 1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2019

PROCURADORES	Saldo residual 2018	Distribuição de Processos em 2019	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2019	Devolução de Processos em 2019	Saldo para o ano de 2020
<b>Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS – 1º PJC</b>	30	602	632	00	632	00
<b>TOTAL DA 1º PRO CRIM</b>	30	602	632	00	632	00
<b>Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO*– 2º PJC</b>	00	177	177	00	152	25
Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	28	64	92	00	92	00
Drª SINEIDE MARIA DE B. SILVA CANUTO (por acumulação)	00	86	86	00	86	00
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	263	263	04	259	00
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	00	66	66	00	66	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	05	00	05	00	05	00
<b>TOTAL DA 2º PRO CRIM</b>	33	656	689	04	660	25
<b>Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA** – 3º PJC</b>	00	510	510	00	485	25
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	13	00	13	00	13	00
Drª SINEIDE MARIA DE B. SILVA CANUTO (por acumulação)	00	32	32	00	32	00
<b>TOTAL DA 3º PRO CRIM</b>	13	542	555	00	530	25
<b>Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC</b>	00	490	490	02	437	51
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	00	75	75	00	75	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	34	34	00	34	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	04	00	04	00	04	00
<b>TOTAL DA 4º PRO CRIM</b>	04	599	603	02	550	51
<b>Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO – 5º PJC</b>	05	589	594	00	566	28
<b>TOTAL DA 5º PRO CRIM</b>	05	589	594	00	566	28
<b>Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA – 6º PJC</b>	23	527	550	00	468	82
Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	72	72	00	72	00
<b>TOTAL DA 6º PRO CRIM</b>	23	599	622	00	540	82
<b>Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA – 7º PJC</b>	50	356	406	00	313	93
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	33	33	00	33	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	49	49	00	49	00
Dr. RENATO DA SILVA FILHO (por acumulação)	00	47	47	00	47	00
<b>TOTAL DA 7º PRO CRIM</b>	50	485	535	00	442	93
<b>Drª ANDRÉA KARLA M. CONDE FREIRE – 8º PJC</b>	21	353	374	00	359	15
Dr. CARLOS ALBERTO P. VITÓRIO (por convocação)	00	86	86	00	86	00
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	52	52	00	52	00
<b>TOTAL DA 8º PRO CRIM</b>	21	491	512	00	497	15
<b>Drª. LAISÉ TARCILA R. DE QUEIROZ – 9º PJC</b>	32	628	660	00	533	127
<b>TOTAL DA 9º PRO CRIM</b>	32	628	660	00	533	127
<b>Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA – 10º PJC</b>	09	424	433	00	389	44
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	56	56	00	56	00
Dr. CARLOS ALBERTO P. VITÓRIO (por	00	166	166	00	166	00



convocação)						
<b>TOTAL DA 10º PRO CRIM</b>	09	646	655	00	611	44
<b>Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO – 11º PJC</b>	27	521	548	00	509	39
<b>TOTAL DA 11º PRO CRIM</b>	27	521	548	00	509	39
<b>Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA – 12º PJC</b> ***	-	-	-	-	-	-
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	481	481	00	473	08
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	08	44	52	00	52	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	07	48	55	00	38	17
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	52	52	00	52	00
<b>TOTAL DA 12º PRO CRIM</b>	15	625	640	00	615	25
<b>ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI – 13º PJC</b>	08	418	426	00	426	00
<b>TOTAL DA 13º PRO CRIM</b>	08	418	426	00	426	00
<b>Dr. RENATO DA SILVA FILHO – 14º PJC****</b>	00	50	50	00	50	00
Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS (por convocação)	21	00	21	00	21	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	01	84	85	00	85	00
Drª PAULA CATHERINE L. A. ISMAIL (por convocação)	00	67	67	00	67	00
Drª SINEIDE MARIA DE B. SILVA CANUTO (por acumulação)	00	35	35	00	35	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	197	197	00	189	08
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	60	60	00	60	00
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	00	70	70	00	70	00
<b>TOTAL DA 14º PRO CRIM</b>	22	563	585	00	577	08
<b>Dr. CHARLES HAMILTON S. LIMA – 15º PJC</b> *****	07	127	134	29	105	00
<b>Drª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS – 15º PJC*****</b>	00	114	114	00	88	26
Drª IRENE CARDOSOSOUSA (por convocação)	00	214	214	00	214	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	292	292	00	285	07
<b>TOTAL DA 15º PRO CRIM</b>	07	747	754	29	692	33



<b>Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES- 16º PJC</b>	60	340	400	00	400	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	02	00	02	00	02	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	69	69	00	69	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	123	123	00	123	00
<b>TOTAL DA 16º PRO CRIM</b>	62	532	594	00	594	00
<b>Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA - 17º PJC</b>	31	416	447	00	420	27
<b>TOTAL DA 17º PRO CRIM</b>	31	416	447	00	420	27
<b>Drª. BETTINA ESTANISLAU GUEDES - 18º PJC*****</b>	00	62	62	36	26	00
<b>Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS - 18º PJC*****</b>						
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	289	289	00	288	01
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	40	40	00	40	00
Dr ALEN DE SOUZA PESSOA (por convocação)	00	70	70	00	70	00
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	220	220	00	145	75
Dr. ALFREDO P. MARTINS NETO (por convocação)	00	62	62	00	62	00
<b>TOTAL DA 18º PRO CRIM</b>	00	743	743	36	631	76
<b>Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE - 19º PJC</b>	00	522	522	00	503	19
<b>TOTAL DA 19º PRO CRIM</b>	00	522	522	00	503	19
<b>Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO - 20º PJC</b>	01	593	594	00	572	22
<b>TOTAL DA 20º PRO CRIM</b>	01	593	594	00	572	22
<b>Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE - 21º PJC*****</b>	-	-	-	-	-	-
Dr. FERNANDO ANTÔNIO C. RIBEIRO PESSOA (por acumulação)	09	362	371	00	355	16
Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	36	36	00	36	00
Drª DELANE B. M. CARNEIRO (por convocação)	00	39	39	00	39	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	147	147	00	147	00
<b>TOTAL DA 21º PRO CRIM</b>	09	584	593	00	577	16
<b>Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO - 22º PJC*****</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DR. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO - 22º PJC</b>	00	209	209	00	183	26
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	11	76	87	00	87	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	208	208	00	208	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	80	80	00	80	00
<b>TOTAL DA 22º PRO CRIM</b>	11	573	584	00	558	26
<b>Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 23º PJC*****</b>	28	328	356	32	324	00
<b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA - 23º PJC*****</b>	-	-	-	-	-	-
Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	113	113	00	108	05
<b>TOTAL DA 23º PRO CRIM</b>	28	441	469	32	432	05



Dr. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 24º PJC*****	08	185	193	00	193	00
Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE F. SANTOS – 24º PJC*****	-	-	-	-	-	-
Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	197	197	00	197	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	42	42	00	36	06
<b>TOTAL DA 24º PRO CRIM</b>	<b>08</b>	<b>424</b>	<b>432</b>	<b>00</b>	<b>426</b>	<b>06</b>
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO – 25º PJC	59	404	463	122	341	00
Dr. CARLOS ALBERTO P. VITÓRIO – 25º PJC*****	-	-	-	-	-	-
Drª IRENE CARDOSOSOUSA (por convocação)	00	134	134	00	93	41
<b>TOTAL DA 25º PRO CRIM</b>	<b>59</b>	<b>538</b>	<b>597</b>	<b>122</b>	<b>434</b>	<b>41</b>
<b>Total:</b>	<b>508</b>	<b>14.077</b>	<b>14.585</b>	<b>225</b>	<b>13.527</b>	<b>833</b>

\*CAOP SONEGAÇÃO FISCAL ATÉ SETEMBRO/2019

\*\*COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL.

\*\*\*COORDENADOR DO GAECO.

\*\*\*\*COORDENADOR DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.

\*\*\*\*\* PROCURADORIA CÍVEL A PARTIR DE MARÇO/2019.

\*\*\*\*\*ASSUMIU A PROCURADORIA A PARTIR DE OUTUBRO/2019

\*\*\*\*\*APOSENTADORIA EM MARÇO/2019 CONF. PORTARIA Nº 626/2019.

\*\*\*\*\* ASSESSORIA DO PGJ.

\*\*\*\*\* SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.

\*\*\*\*\* SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

\*\*\*\*\* PROCURADORIA CÍVEL A PARTIR DE SETEMBRO/2019.

\*\*\*\*\* ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL.

\*\*\*\*\* ASSESSORIA DO PGJ A PARTIR DE JULHO/2019.

\*\*\*\*\* ASSESSORIA DO PGJ.

\*\*\*\*\* CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MP.

## TOTALIZAÇÃO GERAL

TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2019: **14.970**

(Distribuição de processos 14.077 + Cotas de Chefia para o TJPE e Promotorias para contrarrazões 893 = 14.970 )

SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2020: **833**

### 2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2019:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TJPE ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL ([cprocrim@mp.pe.gov.br](mailto:cprocrim@mp.pe.gov.br));

2.3 – OFÍCIOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL, NOS PROCESSOS COM CARGA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES EM 2019: **893**

Recife, 28 de fevereiro de 2020.

**Fernando Barros de Lima**  
3º PROCURADOR DE JUSTIÇA  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

## 16ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 09/03/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012098	WEYVSON ARTUR DA SILVA MAIA	70422861464	96	09/03/2020
0000013228	FERNANDA STEFANY BEZERRA SOARES	71009982478	97	09/03/2020
0000014868	MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA	13040321404	98	09/03/2020
0000013756	ARTHUR LOPES BEZERRA DA SILVA	70986989460	99	09/03/2020
0000011686	CAIO BARRETO GUARINES	12565944403	100	09/03/2020
0000013461	JULYA BEATTRYZ BARBOSA SANTOS	07651229444	101	09/03/2020
0000010927	NATHALIA VITORIA RAMOS	15374129490	102	09/03/2020
0000014627	RIQUELNI CORREIA DA SILVA	71068565411	103	09/03/2020
0000012057	JULIA CRISTINA CAVALCANTE TAVARES	71250405432	104	09/03/2020
0000013683	SERGIO LEONARDO BARRETO PAIXAO	13264454483	105	09/03/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/IPOJUCA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000013327	ALINY VITORIA DO NASCIMENTO ALCANTARA	14447057417	09	09/03/2020

## 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011146	MARIA VICTORIA DE SOUZA CALDAS	10660226405	07	09/03/2020

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000015766	RENAN NERE LIMA	12660664463	10	09/03/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011023	JULIANA ARANTES DE SOUZA	71112578471	276	09/03/2020
0000013027	ANA GABRYELLE SANTOS LIMA	13352045470	277	09/03/2020
0000015421	STEPHANY LINS DA SILVA	13257301499	278	09/03/2020
0000014245	SUEVY RAABE EMILIA DE MOURA	11998631494	279	09/03/2020
0000012435	RAYSA BORGES DE LUNA	70384811426	280	09/03/2020
0000015465	MARIANE FERREIRA DE ANDRADE	71189762455	281	09/03/2020
0000011201	VITOR GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	71681363488	282	09/03/2020
0000015426	JULIA VITORIA GALDINO ALVES DA SILVA	13301981402	283	09/03/2020
0000014902	ANYCLIS ALEXANDRINA PAULA DE LIMA	71606241494	284	09/03/2020
0000014309	ANA CLARA BARBOSA DA SILVA	13312137462	285	09/03/2020
0000013978	MARIA BEATRIZ DA CONCEICAO AMARAL	70466355440	286	09/03/2020
0000011712	SARAH RAYSSA LIMA CORREIA DE MELO	13471017488	287	09/03/2020
0000013581	DIEGO ALEX DA SILVA	08901133431	288	09/03/2020
0000011207	BRUNA DUTRA MONTEIRO DE AZEVEDO	70490943403	289	09/03/2020
0000015047	DAYANNE CAMILA SILVA DE OLIVEIRA	09791529418	290	09/03/2020
0000010885	TALYSSON NUNES SOBRINHO	70951944401	291	09/03/2020
0000015623	MARIA LUIZA FERREIRA GALVAO DOS SANTOS	13276529432	292	09/03/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE - COTAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000015383	KAYNA LIMA DA COSTA	12186169460	55	09/03/2020
0000014299	MATHEUS HENRIQUE FEITOSA BASTOS	71122024428	56	09/03/2020
0000014903	MARIA EDUARDA ALVES GUIMARAES	15596477443	57	09/03/2020
0000014548	LAURA CASSIA FERREIRA DE LIMA	71066600430	58	09/03/2020
0000010941	DANIELA SIMPLICIO DE ANDRADE	15749217469	59	09/03/2020
0000013402	VITORIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA	00824373430	60	09/03/2020

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
-----------	-------------------	-----------	-------	--------------------

0000012564	JOSIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR	70973550422	07	09/03/2020
------------	---	-------------	----	------------

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - OLINDA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011305	ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA	12341307426	21	09/03/2020
0000012795	WELLEN FELIX SANTOS	71089422407	22	09/03/2020

## 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000013953	PAULO ROBERTO DA SILVA LIRA	70887458440	07	09/03/2020

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189.761-6
Bernardo Monteiro Villar	189.829-9
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189.069-7
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189.543-5
Raíssa Bezerra Monteiro	187.929-4
Raquel Borba de Melo	189.051-4
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Selene Carvalho Padilha	189.457-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5